



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

NOTA TÉCNICA nº 14 /2014/GAB/SBF

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2014.

ASSUNTO: Proposta de alteração da Resolução CONAMA nº 411/2009, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.

1. DESTINATÁRIO

DCONAMA/SECEX/MMA

2. INTERESSADO

DCONAMA/SECEX/MMA

3. REFERÊNCIA

3.1. Resolução CONAMA nº 411/2009, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.

3.2. Instrução Normativa IBAMA nº 21 de 26 de dezembro de 2013, que normatiza diretrizes para o aperfeiçoamento dos procedimentos relativos ao controle da exploração, comercialização, exportação e uso dos produtos florestais nativos em todo território nacional.

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

4.1. Trata-se de Nota Técnica em resposta ao memorando nº219/2014 DCONAMA/SECEX/MMA, que solicita parecer desta Secretaria de Biodiversidade e Florestas, à respeito da proposta de alteração da Resolução CONAMA nº 411/2009, apresentada pelo IBAMA e SFB.

4.2. A minuta desta proposta de alteração é apresentada no Ofício Conjunto nº01/2014 GABIN/PRESI/IBAMA, que traz anexo também a Nota Técnica 02001.0011935/2014-32 CGAUF/IBAMA apresentando as justificativas técnicas para tais alterações.

4.3. As alterações propostas buscam, sobretudo, estabelecer uma consonância entre as definições apresentadas nas duas normas, de forma a evitar as inconsistências e sobreposições que possam causar dificuldades na interpretação da lei tanto por parte do setor florestal, como por parte do setor público (fiscalização ambiental e órgãos fazendários).

4.4. Para isso, foi sugerido a atualização da Resolução CONAMA nº 411/2009 em dois aspectos: 1) os padrões de nomenclatura dos produtos e subprodutos florestais madeireiros, e 2) os coeficientes de rendimento volumétrico nas operações de conversão.

4.5. A fundamentação técnica que justifica essas alterações é apresentada de forma clara e coerente na Nota Técnica 02001.0011935/2014-32 CGAUF/IBAMA, deixando evidente a importância dessa padronização para *“afastar os empreendedores da ilegalidade e otimizar de maneira geral o ordenamento florestal brasileiro.”*

4.6. Identificou-se algumas inconsistências na proposta de alteração da Resolução CONAMA nº 411/2009. Abaixo, apresentamos sugestões para que sejam ajustadas de forma a ficarem mais compatíveis com o texto.

4.7. A primeira diz respeito à minuta de proposta de alteração apresentada no Ofício Conjunto nº01/2014 GABIN/PRESI/IBAMA, que apresenta a seguinte redação do Art. 6º:

“Art. 6º A conversão de produtos florestais por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado deve ser informada no Sistema DOF ou no sistema eletrônico estadual integrado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico disposto no Anexo II desta Instrução Normativa, salvo nos casos previstos no § 4º deste artigo”

4.8. O termo em destaque “Instrução Normativa” está inadequado, uma vez que essa redação está sendo sugerida para a Resolução CONAMA. Portanto, a redação do artigo 6º deve ser finalizada com o seguinte ajuste: *“(…) respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico disposto no Anexo II desta Resolução, salvo nos casos previstos no § 4º deste artigo”*.

4.9. Outra inconsistência, está na diferença entre as propostas do anexo “Glossário de Produtos da Madeira” apresentado pela Nota Técnica 02001.0011935/2014-32 CGAUF/IBAMA, e a apresentada na minuta de alteração apresentada no Ofício Conjunto nº01/2014 GABIN/PRESI/IBAMA.

4.10. A recomendação apresentada na Nota Técnica 02001.0011935/2014-32 CGAUF/IBAMA, é de incluir no “Glossário de Produtos da Madeira” da Resolução, todos os itens constantes na Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 26 de dezembro de 2013 que não existem na Resolução; enquanto a alteração apresentada na minuta de proposta de Resolução

do Ofício Conjunto nº01/2014 GABIN/PRESI/IBAMA, não traz todos esses itens, estando incoerente com a própria nota técnica que justifica as alterações.

4.11. Notou-se que os seguintes itens não estão inclusos na minuta apresentada no Ofício Conjunto nº01/2014 GABIN/PRESI/IBAMA: Resíduos da Indústria Madeireira; Resíduos de Serraria para Fins Energéticos; Tábua Aplainada 2 faces (S2S); Tábua Aplainada 4 faces (S4S); Tacos; Vara; Vareta e Xaxim.

4.12. Essa diferença deve ser revista ou justificada para se tornar coerente com a proposta apresentada pela Nota Técnica e a Minuta apresentada no Ofício.

4.13. Observa-se no Anexo VII – Glossário de Produtos de Madeira, da minuta de Resolução CONAMA, ora em análise, o uso de advérbios (normalmente, frequentemente, geralmente, etc.) que trazem ambiguidade ao texto, ou seja, abrem a oportunidade para interpretação diversa daquela pretendida.

4.14. O Manual de Redação da Presidência da República, 2ª Edição (2002), que trata da redação oficial de atos administrativos recomenda que a comunicação oficial seja sempre impessoal, clara, uniforme, concisa e que use a linguagem formal.

4.15. Segundo o mesmo Manual, a clareza deve ser a qualidade básica de todo texto oficial. Pode-se definir como claro aquele texto que possibilita imediata compreensão pelo leitor. No entanto a clareza depende estritamente das demais características da redação oficial:

- a) a impessoalidade, que evita a duplicidade de interpretações que poderia decorrer de um tratamento personalista dado ao texto;
- b) o uso do padrão culto de linguagem, em princípio, de entendimento geral;
- c) a formalidade e a padronização, que possibilitam a imprescindível uniformidade dos textos;
- d) a concisão, que faz desaparecer do texto os excessos lingüísticos que nada lhe acrescentam.

4.16. Acrescente-se a esta orientação geral a característica da precisão, que preconiza usar-se as palavras que comunicam exatamente o que se quer dizer.

4.17. Isso posto, o texto necessita ser revisado, de forma a retirar-se expressões que podem levar a interpretação distinta daquela desejada pelo legislador.

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

5.1. A proposta de alteração da Resolução CONAMA nº 411/2009 apresentada pelo IBAMA e SFB busca uma padronização nas normas vigentes relacionadas ao setor de produtos florestais madeireiros, visando otimizar (tantos na esfera da produção, como na regulamentação e fiscalização) o ordenamento florestal brasileiro.

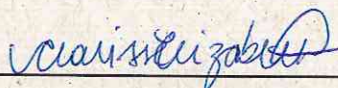
5.2. A proposta apresenta boa fundamentação, descrita na Nota Técnica 02001.0011935/2014-32 CGAUF/IBAMA que justifica os motivos para a proposição dessas

alterações. Existem apenas pequenas inconsistências, apresentadas anteriormente nesta nota, que precisam ser equalizadas.

5.3. Observadas essas inconsistências, entendemos que essa proposta de alteração possui relevância e coerência com o art. 12, § 1º da Portaria MMA nº 452, de 17 de novembro de 2011, que aprova o regimento interno do CONAMA.

 OTÁVIO GADIANI FERRARINI Analista Ambiental GAB/SBF	 ROGÉRIO M. MAGALHÃES Analista Ambiental GAB/SBF
---	--

De acordo. Encaminhe-se ao DCONAMA/SECEX para as providências necessárias.



CLARISSE ELIZABETH FONSECA CRUZ
Secretária de Biodiversidade e Florestas - Substituta

Assunto: Revisão RES 411_2009

De: Livia Borges <livia.borges@mma.gov.br>

Data: 30/01/2015 10:51

Para: José Humberto Chaves <jose.chaves@florestal.gov.br>, ANDRE SOCRATES DE ALMEIDA TEIXEIRA <Andre-Socrates.Teixeira@ibama.gov.br>, Sandro Yamauti Freire <sandro.freire@ibama.gov.br>, João Luis <joao-luis.ferreira@mma.gov.br>, Joao Paulo de Faria Santos <joao.santos@mma.gov.br>

CC: vitor.fazio@mma.gov.br, julia.cavalcanti.estagiaria@mma.gov.br



Prezados José Humberto e André,

Hoje pela manhã fiz contato com o Sandro, pois André estava em reunião e não consegui falar por telefone ainda com o José Humberto... Mas o encaminhamento que gostaríamos de sugerir a vocês, já parcialmente acordado com o José Humberto e com o Sandro, é o seguinte:

Estou encaminhando anexo a esse email uma nova minuta da revisão da RES CONAMA nº 411/2009, com alterações e dúvidas a serem analisadas, avaliadas e validadas ou não tanto pelo SFB quanto pelo IBAMA.

Os comentários sintetizam as sugestões advindas da SBF (manifestas pela NT nº 14/2014/GAB/SBF/MMA, de 18 de dezembro de 2014) e da equipe do DCONAMA ao analisar a RES 411 comparando-a com a IN 21/2013 do IBAMA e com o atual contexto normativo (principalmente o art. 35 do Código Florestal).

O objetivo desse email é pactuar com vocês essa nova minuta para dar prosseguimento ao processo dentro do CONAMA. O próximo passo será encaminhá-la ao Comitê de Integração de Políticas Ambientais - CIPAM para então iniciar o processo de análise nas Câmaras Técnicas.

Desse modo, gostaríamos de sugerir o encaminhamento de nova minuta da RES 411, retificada via novo Ofício Conjunto.

Estou à disposição para esclarecer qualquer aspecto sobre os comentários feitos. E informo que, nessa minuta, já inseri as alterações de redação feitas no glossário pelo Sandro após as sugestões da SBF.

Obrigada a todos pela cooperação,

Atenciosamente,

Lívia

--

Lívia Marques Borges

Eng^a Florestal

Analista Ambiental

tel: (61) 2028-2080

skype: livialemon

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente

Secretaria Executiva

Ministério do Meio Ambiente

— Anexos: —

Resolução CONAMA 411 Alterada30jan2015.doc

210KB

EM BRANCO

Assunto: Re: Revisão RES 411_2009

De: Andre-Socrates.Teixeira@ibama.gov.br

Data: 30/01/2015 14:44

Para: Livia Borges <livia.borges@mma.gov.br>

CC: José Humberto Chaves <jose.chaves@florestal.gov.br>, Sandro Yamauti Freire <sandro.freire@ibama.gov.br>, João Luis <joao-luis.ferreira@mma.gov.br>, Joao Paulo de Faria Santos <joao.santos@mma.gov.br>, vitor.fazio@mma.gov.br, julia.cavalcanti.estagiaria@mma.gov.br, Paulo.Marinho@ibama.gov.br



Prezada Livia e demais,

concordo com a sugestão do ofício conjunto. Acordei com o Sandro, no entanto, que fizéssemos, a exemplo da anterior, uma nota técnica abordando e analisando as sugestões de alteração. Essa NT também pode ser conjunta (IBAMA e SFB) se todos concordarem.

Att,

André Sócrates

Citando Livia Borges <livia.borges@mma.gov.br>:

Prezados José Humberto e André,

Hoje pela manhã fiz contato com o Sandro, pois André estava em reunião e não consegui falar por telefone ainda com o José Humberto... Mas o encaminhamento que gostaríamos de sugerir a vocês, já parcialmente acordado com o José Humberto e com o Sandro, é o seguinte:

Estou encaminhando anexo a esse email uma nova minuta da revisão da RES CONAMA nº 411/2009, com alterações e dúvidas a serem analisadas, avaliadas e validadas ou não tanto pelo SFB quanto pelo IBAMA.

Os comentários sintetizam as sugestões advindas da SBF (manifestas pela NT nº 14/2014 /GAB/SBF/MMA, de 18 de dezembro de 2014) e da equipe do DCONAMA ao analisar a RES 411 comparando-a com a IN 21/2013 do IBAMA e com o atual contexto normativo (principalmente o art. 35 do Código Florestal).

O objetivo desse email é pactuar com vocês essa nova minuta para dar prosseguimento ao processo dentro do CONAMA. O próximo passo será encaminhá-la ao Comitê de Integração de Políticas Ambientais - CIPAM para então iniciar o processo de análise nas Câmaras Técnicas.

Desse modo, gostaríamos de sugerir o encaminhamento de nova minuta da RES 411, retificada via novo Ofício Conjunto.

Estou à disposição para esclarecer qualquer aspecto sobre os comentários feitos. E informo que, nessa minuta, já inseri as alterações de redação feitas no glossário pelo Sandro após as sugestões da SBF.

Obrigada a todos pela cooperação,

Atenciosamente,

Lívia

--

Lívia Marques Borges

Eng^a Florestal

Analista Ambiental

tel: (61) 2028-2080

skype: livialemon

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente

Secretaria ExecutivaMinistério do Meio Ambiente



Ministério do Meio Ambiente
Área Administrativa

Protocolo Geral Nº 00000.006905/2015-00
(Folha de Rosto - Nº de Protocolo: 00000.006905/2015-00)

DE:	PARA:
DATA:	HORA:
☐ Acompanhar ☐ Arquivar ☐ Dar encaminhamento interno ☐ Devolver ☐ Falar-me ☐ Providenciar	☐ Aguardar ☐ Conhecer ☐ Dar parecer ☐ Examinar e Informar ☐ Preparar minuta de resposta ☐ Responder

Despacho / Observação

*João Luís,
para processamento
19/03/2015*

[Assinatura]
Adriana Mandarino
Matr. 1413889
Gerente
DCONAMA/SECEX/MMA

A Luis,

*Pare conferir o material, colocar no processo de 411 e
preparar p/ o CIPAM.*

[Assinatura]
João Luis Bernardino Ferreira
19.03.15
Matr. 1466207
Chefe de Divisão
DCONAMA/SECEX/MMA

Recibo de Entrega de Documento
(Nº de Protocolo: 00000.006905/2015-00)

Data: ____/____/____ Hora: ____:____ Ass: _____

EM BRANCO



MMA Protocolo CONAMA	
Nº 6905/2015	
DATA 19/03/15	RUBRICA

Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
SCEN – Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede – CEP: 70.818-900 – Brasília – DF
Tel.: (0XX) 61 3316 1001 – www.ibama.gov.br

Ofício nº 017 /2015 IBAMA



Brasília-DF, 17 de MARÇO de 2015.

Ao Senhor
JOÃO PAULO DE FARIAS SANTOS
Diretor do Departamento de Apoio ao Conama
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 9º andar
BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70068-901

Assunto: Revisão da Resolução Conama nº 411, de 06 de maio de 2009.

Senhor Diretor,

Considerando as contribuições encaminhadas pelo Departamento de Apoio ao Conama, bem como a Nota Técnica nº 14/2014/GAB, que tratam da revisão da Resolução Conama nº 411, de 06 de maio de 2009, encaminhamos a Nota Técnica 02001.000164/2015-47 CGAUF/IBAMA, elaborada conjuntamente pelo Ibama e pelo Serviço Florestal Brasileiro, para consideração e demais encaminhamentos cabíveis

Atenciosamente,

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ALVES
DIRETOR GERAL

Ministério do Meio Ambiente
Recebido / CGGA/SEPRO
Data 18/03/15
Julio 16:10
Rubrica

EM BRUNCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação Geral de Autorização de Uso da Flora e Floresta



NOT. TEC. 02001.000164/2015-47 CGAUF/IBAMA

Brasília, 03 de fevereiro de 2015

Assunto: Proposta de aperfeiçoamentos à Reformulação da Resolução Conama nº 411, de 6 de maio de 2009.

Origem: Coordenação Geral de Autorização de Uso da Flora e Floresta

Ementa: Complemento à Nota Técnica nº 02001.001935/2014-32 CGAUF/IBAMA, de 31/10/2014, tratando de necessidades de retificações posteriormente identificadas.

1. O presente documento traz acréscimos às modificações da Resolução Conama nº 411/2009 abordadas na Nota Técnica 02001.001935/2014-32 CGAUF/IBAMA. Os ulteriores itens de revisão têm por finalidade o atendimento de recomendações da Secretaria de Biodiversidade e Florestas - SBF/MMA (consignadas na Nota Técnica nº 14/2014/GAB/SBF/MMA, de 18 de dezembro de 2014) e da equipe do Departamento de Apoio ao Conama - DCONAMA, mediante análise comparativa da Resolução com a Instrução Normativa nº 21/2013 do Ibama e com o atual contexto normativo (principalmente art. 35 da Lei nº 12.651/2012).

2. Frise-se que a citada IN nº 21/2013, que regulamentava exclusivamente o ambiente eletrônico e regras de utilização do Documento de Origem Florestal - DOF, foi revogada pela Instrução Normativa nº 21/2014, publicada em 24 de dezembro do ano passado, e que tem por escopo todo o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor em seus diversos módulos de controle, entre os quais inclui-se o DOF.

3. Na prática, todos os comandos normativos outrora pertencentes à IN nº 21/2013 foram incorporados ao Capítulo VI da nova IN nº 21/2014, com sutis aprimoramentos que não impactarão na revisão da Resolução nº 411/2009.

4. Seguem abaixo as modificações introduzidas no texto da Resolução em referência:

I - Art. 6º, caput: substituição da expressão "Sistema DOF" por "Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor", em consonância com a IN nº 21/2014;

II - Art. 6º, caput: correção da expressão "Instrução Normativa" para "Resolução";

III - Art. 6º, § 2º: inclusão do termo "eletrônico" após a primeira palavra da



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação Geral de Autorização de Uso da Flora e Floresta

expressão “sistema estadual integrado”, para uniformidade ao caput do artigo;

IV - Art. 6º, § 3º: substituição da oração subordinada adverbial “com a adoção imediata pelo órgão ambiental competente” por “cuja adoção dependerá de validação pelo órgão ambiental competente”, considerando que o comando, da forma atual, vincula imprudentemente a Administração Pública a acatar um estudo apresentado sem sequer avaliar sua consistência técnica (considere-se também a coerência com o disposto no item 2 dos Anexos III e IV: “... a presente Resolução prevê que o órgão ambiental competente poderá acatar, mediante análise técnica, CRVs específicos, desde que as empresas requerentes apresentem estudos tecnicocientíficos satisfatórios”);

V - Art. 6º, § 9º: nova redação do parágrafo, compatibilizado ao disposto no § 2º do art. 54 da Instrução Normativa nº 21/2014, passando a apresentar o seguinte texto: “A conversão deve ser indicada até o dia subsequente à transformação ou beneficiamento de produto florestal, para efeito de atualização contábil junto ao sistema, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes”;

VI - Anexo I: exclusão da expressão repetida “dt = Diâmetro do topo da tora em metro (obtido a partir da média do maior e menor diâmetro na seção - em cruz)” sob a legenda da fórmula no item 3.2;

VII - Anexo V: inclusão dos novos verbetes “Resíduo da Indústria Madeireira”, “Resíduo de Serraria para Fins Energéticos”, “Tábua Aplainada 2 faces (S2S)”, “Tábua Aplainada 4 faces (S4S)”, “Vara”, “Vareta” e “Xaxim”, para harmonização ao Anexo III da IN nº 21/2014;

VIII - Alterações pontuais nas descrições dos verbetes “Decking”, “Escoramento”, “Estaca”, “Lasca”, “Lenha” e “Mourão”, suprimindo os advérbios “normalmente”, “geralmente” e “frequentemente” e incluindo definições mais precisas.

5. Convém alertar para a necessidade de renumeração de alguns trechos e referências da norma, uma vez que a proposta em apreço implica na inclusão e exclusão de parágrafos e anexos. Pontuamos abaixo as ocorrências identificadas (já devidamente retificadas na minuta anexa):

I - Parágrafos do art. 6º, a partir do § 4º;

II - Anexo mencionado no caput e § 6º do art. 9º;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação Geral de Autorização de Uso da Flora e Floresta



III - Verbetes do Glossário de Produtos de Madeira (Anexo V).

6. Sendo o que tínhamos a apresentar, submetemos à consideração de Vossa Senhoria.

Paulo Vinicius Braga Marinho
Coordenador da COUSF/IBAMA

Sandro Yamauti Freire
Analista Ambiental da COMOM/IBAMA

Jose Humberto Chaves
Gerente Executivo do Servio Florestal Brasileiro/IBAMA

De acordo. Encaminhe-se para as providências necessárias.

ANDRE SOCRATES DE ALMEIDA TEIXEIRA
Coordenador-Geral da CGAUF/IBAMA

De acordo.

Henry Alves Coelho
Diretoria de Uso Sustentável
Biodiversidade e Florestas
Diretora

EM BRANCO



RESOLUÇÃO Nº XXXX, DE XXXX DE 20XX

Altera a Resolução CONAMA nº 411, de 6 de maio de 2009, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso de suas competências previstas no art. 8º, inciso VII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno; e

Considerando a necessidade de aprimorar os padrões de nomenclatura para os produtos e subprodutos florestais previstos na Resolução nº 411, de 6 de maio de 2009, de modo a possibilitar a integração dos sistemas eletrônicos de controle, conforme previsto na Resolução nº 379, de 19 de outubro de 2006, que cria e regulamenta sistema de dados e informações sobre a gestão florestal no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CONAMA nº 411, de 6 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º A conversão de produtos florestais por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado deve ser informada no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor ou no sistema eletrônico estadual integrado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II desta Resolução, salvo nos casos previstos no §4º deste artigo.

§ 1º O saldo de resíduo madeireiro gerado na conversão de produtos brutos para produtos processados terá redução de, no mínimo, 10% (dez por cento), referente a perdas na forma de serragem em pó de serra.

§ 2º Eventuais perdas decorrentes da conversão entre produtos processados deverão ser informadas no Sinaflor ou no sistema estadual integrado conforme o volume obtido da operação.

.....
§ 4º Para coeficientes de rendimento acima do previsto no Anexo II o empreendedor deverá apresentar estudo técnico conforme Termo de Referência padrão (Anexos III e IV), cuja adoção dependerá de validação pelo órgão ambiental competente.

.....
§ 10º A conversão deve ser informada no Sistema até o dia subsequente à transformação ou beneficiamento de produto florestal, salvo motivo de força maior devidamente justificado, para efeito de atualização contábil, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades de estoques físicos existentes.

.....”(NR)

Art. 2º O sistema nacional de controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais previsto no art. 35 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que consolida os dados oriundos dos diferentes entes federativos, é coordenado, fiscalizado e

EM BRANCO

regulamentado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 3º O Anexo VII da Resolução CONAMA nº 411, de 2009, passa a vigorar na forma descrita no Anexo desta Resolução.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução CONAMA nº 411, de 2009:

I – § 3º do art. 6º;

II - Anexos V e VI.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho

EM BRANCO

ANEXO VII GLOSSÁRIO DE PRODUTOS DE MADEIRA

1 - Carvão vegetal

Substância combustível, sólida, negra, resultante da carbonização da madeira (troncos, galhos, nós e raízes), podendo apresentar diversas formas e densidades.

2 - Carvão vegetal de resíduo

Substância combustível, sólida, negra, resultante da carbonização de resíduo da industrialização da madeira, podendo apresentar diversas formas e densidades.

3 - Cavacos

Fragmentos de madeira na forma de flocos ou chips decorrentes da picagem de toras, lenha ou resíduos, utilizando equipamento próprio de cavaqueamento.

4 - Decking

Madeira serrada capaz de suportar peso, semelhante a um piso, instalado ao ar livre, elevado em relação ao solo, usado para circundar banheiras e piscinas, podendo ser aplicado em interiores.

5 - Dormentes

Peças de madeira posicionadas no solo, perpendicularmente à via férrea, utilizadas para afiação de trilhos.

6 - Escoramento

Peça de madeira, proveniente de seção de tronco, fino e alongado, manuseável, também denominado espeque, esteio, estronca, ou vara, geralmente utilizados em obras e construções para escorar ou sustentar temporariamente andaimes, partes superiores, inclinadas, revestidas, obras de arrimo e apoio emergencial de edificações.

Dimensões usuais:

Diâmetro da menor seção maior que 6 cm

Comprimento maior que 260 cm

7 - Estaca

Peça alongada de diferentes tamanhos, proveniente de seção de tronco que se crava no solo com finalidade estrutural para transmitir-lhe carga de uma construção, como parte de fundação, como marco referencial, como peça de sustentação e outros.

8 - Forro (lambriel)

Peças de madeira com encaixe tipo macho-fêmea pregadas nos caibros do telhado ou teto pelo lado de dentro do ambiente.

9 - Lâmina Torneada

Denominação referente à lâmina de madeira ou fragmento chato e delgado obtido pelo método de processamento rotativo ou torneamento, resultante do giro contínuo da tora sobre mecanismo de corte.

10 - Lâmina Faqueada

Denominação referente à lâmina de madeira ou fragmento chato e delgado, obtido pelo processamento da tora no sentido longitudinal ou rotacional por método de laminação contínua e repetitiva.

11 - Lasca

Denominação referente à peça de madeira ou parte de tronco, obtida por rompimento no sentido longitudinal, forçado a partir de rachaduras e fendas na madeira, geralmente de dimensões que possibilitam manuseio e com dois lados formando um vértice e geralmente destinadas à utilização como estaca e mourão de cerca de arame.

Dimensões usuais:

Comprimento acima de 220 cm

Espessuras variáveis

EM BRANCO

12 - Lenha

Porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, utilizados na queima direta ou produção de carvão vegetal.

13 - Madeira serrada

É a que resulta diretamente do desdobro de toras ou toretes, constituída de peças cortadas longitudinalmente por meio de serra, independentemente de suas dimensões, de seção retangular ou quadrada.

A madeira serrada será classificada de acordo com as seguintes dimensões:

Nome	Espessura (cm)	Largura (cm)
Bloco, Quadrado ou Filé *	>12,0	>12,0
Pranchão	>7,0	>20,0
Prancha	4,0-7,0	>20,0
Viga	≥4,0	11,0-20,0
Vigota	4,0-11,0	8,0-10,9
Caibro	4,0-8,0	4,0-7,9
Tábua	1,0-3,9	>10,0
Sarrafo	2,0-3,9	2,0-10,0
Ripa	<2,0	≤10,0

* O produto "Bloco, Quadrado ou Filé" possui seção quadrada; portanto, uma peça de madeira somente poderá ser classificada desta forma quando coincidirem suas medidas de espessura e largura.

14 - Mourão

Peça de madeira, obtida a partir do tronco, manuseável, resistente à degradação e forças mecânicas, utilizado como estaca tutorial agrícola, como esteio fincado firme para imobilização de animais de grande porte, como estrutura de sustentação de cerca de tábuas, de arames, de alambrados ou à beira de rios onde se prendem embarcações leves.

Dimensões usuais:

Comprimentos acima de 220 cm

Diâmetros variáveis

15 - Óleo essencial

Compostos orgânicos voláteis das plantas, extraídos por destilação a vapor ou extração por solventes, das folhas, flores, cascas, madeiras e raízes, sendo que seu processo de extração exige o aniquilamento da planta ou de parte dela.

16 - Palmito

Gomo terminal, obtido da região próxima ao meristema apical, longo e macio, do caule das palmeiras, comestível em algumas espécies.

17 - Pisos e Assoalhos

Peças de madeira, podendo ou não ter encaixe tipo macho-fêmea, utilizada como pavimento no interior de construções.

18 - Porta Lisa Maciça

Produto composto por madeira sólida, com dimensões usuais do produto em referência, com os quatro lados lixados. Não inclui portas almofadadas.

19 - Portal

Conjunto de batentes contendo vincos bem definidos, onde serão fixadas as dobradiças e contra-testa da fechadura da porta.

EM BRANCO

20 - Poste

Haste de madeira, ou parte de tronco, de uso cravado verticalmente no solo para servir de suporte a estruturas, transformadores e isoladores sobre os quais se apoiam cabos de eletricidade, telefônicos, telegráficos e outros, ou como suporte para lâmpadas.

21 - Produto Acabado

Produto obtido após o processamento industrial da madeira que se encontra pronto para o uso final e não comporta qualquer transformação adicional.

22 - Resíduo da Indústria Madeireira

Aparas, costaneiras e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira, devidamente qualificados por espécie, passíveis de processamento para obtenção de peças curtas.

23 - Resíduo de Serraria para Fins Energéticos

Aparas, costaneiras e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira em geral que não se destinam para obtenção de peças curtas, porém passíveis de utilização para energia ou transformação em cavacos ou carvão vegetal de resíduo.

24 - Rolo Resto ou Rolete

Peça de madeira roliça, longa, cilíndrica e manuseável, resultante de laminação por torneamento de toras.

Dimensões usuais:

Comprimento de 150 a 330 cm

25 - Tábua Aplainada 2 faces (S2S)

Madeira serrada, com dois lados aplainados, apresentando duas faces totalmente lisas (lixadas) e duas laterais em bruto.

26 - Tábua Aplainada 4 faces (S4S)

Madeira serrada, com os quatro lados aplainados, apresentando as duas faces e as duas laterais totalmente lisas (lixadas).

27 - Tacos

Cada uma das pequenas peças de madeira que formam um piso composto (parquet).

28 - Tora

Parte de uma árvore, seções do seu tronco ou sua principal parte, em formato roliço destinada ao processamento industrial.

29 - Torete

Seções aproveitáveis da árvore originadas a partir da galhada, ~~ou de seções da tora~~ (*retirar*), destinadas à cadeia produtiva da madeira serrada.

30 - Vara

Haste de madeira longa e fina, manuseável, roliça, pontiaguda, flexível, natural de espécies características ou de espécies arbóreas de grande porte, jovens, ou preparada neste formato. Dimensões usuais variáveis: menor diâmetro acima de 6 cm.

31 - Vareta

Peças de madeira serrada de formato retangular para produção de arcos de instrumentos musicais.

32 - Xaxim

Tronco de certas samambaias arborescentes da família das ciatáceas, muito usado em floricultura, e cuja massa fibrosa se constitui inteiramente de raízes adventícias entrelaçadas.

EM BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 411, DE 6 DE MAIO DE 2009 (COM CONTROLE DE ALTERAÇÕES)

Dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso de suas competências previstas no art. 8º, inciso VII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005; e

Considerando a necessidade de estabelecer padrões de nomenclatura para os produtos e subprodutos florestais que possibilite a integração dos sistemas eletrônicos de controle, prevista na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA nº 379, de 19 de outubro de 2006, e ações de fiscalização em todo o território nacional,

Considerando a necessidade de definir procedimentos mínimos para inspeção técnica em indústrias que utilizam insumos florestais de origem nativa, resolve:

Art. 1º Esta Resolução tem como objeto definir procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.

Parágrafo único. A inspeção de que trata o caput deste artigo tem como objetivo comprovar as informações declaradas ao órgão ambiental competente.

Art. 2º O órgão ambiental deverá estabelecer rotina de inspeção a partir de critérios de malha definidos pelo órgão de meio ambiente ou por sorteio público.

§ 1º A realização de sorteio público poderá se dar a partir de estratificação por região e porte das empresas.

§ 2º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e os demais Órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA poderão estabelecer procedimentos para a realização do sorteio, tendo como base acordos de cooperação técnica firmados entre si.

Art. 3º Para a realização da inspeção, os técnicos do órgão ambiental deverão levantar informações referentes ao período de análise estabelecido, conforme roteiro do Anexo I desta Resolução.

§ 1º Para a realização da inspeção, os técnicos do órgão ambiental lavrarão os respectivos termos de abertura e de encerramento.

§ 2º O órgão ambiental estabelecerá ato específico para estabelecimento de prazos para apresentação dos documentos exigidos.

Art. 4º O órgão ambiental, no que couber, poderá exigir das indústrias sob inspeção:

I - espaço adequado para conferência dos documentos;

II - presença de representante em tempo integral para acompanhar todas as etapas dos trabalhos;

III - apresentação da documentação constante do Anexo I desta Resolução;

IV - Informações detalhadas dos equipamentos quanto à capacidade de desdobro/consumo de matéria-prima no período de estudo;

V - informações detalhadas sobre o consumo de energia elétrica da unidade industrial no período de estudo;

VI - empilhadeira, trator ou outro equipamento, caso necessário, com operador para movimentação das toras e ou lotes de madeira serrada ou beneficiada nos depósitos;

EM BRANCO

VII - livre acesso da equipe tanto no escritório quanto na linha de produção e pátios de estocagem, respeitando as normas de segurança; e

VIII - separação de toras por espécie, com lote devidamente identificado.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente deverá realizar inspeção nos horários de funcionamento da empresa.

Art. 5º Durante a inspeção, os técnicos do órgão ambiental deverão acompanhar todos os processos de conversão da madeira, lenha ou carvão.

~~Art. 6º A conversão de produtos ou subprodutos florestais por meio do processamento industrial deve ser informada no Sistema - DOF ou no sistema eletrônico estadual integrado, respeitando o coeficiente volumétrico de cada indústria. (texto original - SUBSTITUIR)~~

Art. 6º A conversão de produtos florestais por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado deve ser informada no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor ou no sistema eletrônico estadual integrado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II desta Resolução, salvo nos casos previstos no § 4º deste artigo.

~~§ 1º Para os fins da conversão de que trata o caput, o órgão ambiental competente adotará a tabela de coeficiente de rendimento volumétrico constante do Anexo II, no prazo de até 180 dias da publicação desta Resolução. (texto original - SUBSTITUIR)~~

§ 1º O saldo de resíduo madeireiro gerado na conversão de produtos brutos para produtos processados terá redução de no mínimo 10% (dez por cento), referente a perdas na forma de serragem e pó de serra.

~~§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado. (texto original - SUBSTITUIR)~~

§ 2º Eventuais perdas decorrentes da conversão entre produtos processados deverão ser informadas no Sinaflor ou no sistema eletrônico estadual integrado conforme o volume obtido da operação.

~~§ 3º Para coeficientes de rendimento inferiores ao previsto no Anexo II, o empreendedor deverá apresentar estudo técnico conforme Termo de Referência simplificado (Anexos V e VI), com a adoção imediata pelo órgão ambiental competente. (texto original - REVOGAR)~~

~~§ 4º Para coeficientes de rendimento acima do previsto no Anexo II o empreendedor deverá apresentar estudo técnico conforme Termo de Referência padrão (Anexos III e IV), com adoção imediata pelo órgão ambiental competente. (texto original - SUBSTITUIR)~~

§ 4º Para coeficientes de rendimento acima do previsto no Anexo II o empreendedor deverá apresentar estudo técnico conforme Termo de Referência padrão (Anexos III e IV), cuja adoção dependerá de validação pelo órgão ambiental competente.

§ 5º Para coeficientes de rendimento não previstos nesta Resolução, o órgão ambiental competente poderá estabelecer termo de referência específico para o estudo.

§ 6º O órgão ambiental considerará o coeficiente de rendimento volumétrico conforme Anexo II, nos casos de não apresentação de estudos específicos.

§ 7º O empreendedor poderá, a qualquer tempo, apresentar novo estudo técnico para alteração do coeficiente de rendimento.

§ 8º A conversão deve indicar a transformação para o produto principal no limite do coeficiente de rendimento previsto no Anexo II, incluindo os subprodutos de madeira serrada obtidos a partir das aparas, costaneiras, cavacos e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira.

§ 9º Sempre que houver transformação, a conversão deve ser informada, inclusive quando ocorrer na área de exploração.

~~§ 10º A conversão deve ser informada no sistema, no máximo em 5 dias úteis após a transformação, salvo motivo de força maior devidamente justificado. (texto original - SUBSTITUIR)~~

EM BRANCO

§ 10º A conversão deve ser informada no sistema, até o dia subsequente à transformação ou beneficiamento de produto florestal, salvo motivo de força maior devidamente justificado, para efeito de atualização contábil junto ao Sistema, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades de estoques físicos existentes.

§ 11º A conversão de produtos e subprodutos, inclusive quando se der na área de exploração, será permitida somente para empreendedores devidamente licenciados para essa atividade.

§ 12º A inspeção técnica deverá considerar o coeficiente de rendimento vigente à época da transformação, conforme indicado no sistema.

Art. 7º A comprovação dos coeficientes de rendimento volumétrico dar-se-á pela inspeção.

Parágrafo único. Caso comprovado coeficiente de rendimento volumétrico distinto do utilizado pela empresa, considerado o intervalo de confiança estabelecido no estudo, o órgão ambiental competente aplicará as sanções previstas na legislação ambiental e promoverá a alteração do coeficiente conforme detectado na inspeção.

Art. 8º O órgão ambiental competente promoverá capacitação de seus técnicos para realização das inspeções técnicas.

Art. 9º Os produtos e subprodutos florestais madeireiros cadastrados nos Sistemas eletrônicos de controle deverão observar o glossário de termos técnicos conforme anexo VII.

§ 1º A classificação de produtos e subprodutos de madeira deverá observar o nome científico da espécie em questão, devendo os estados adotarem lista padronizada e atualizada pelo IBAMA.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá encaminhar ao IBAMA solicitação de atualização da lista citada no parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ambiental, em consonância com o setor empresarial, poderá subclassificar os produtos e subprodutos de acordo com o grau de beneficiamento, sem prejuízo da classificação estabelecida nesta Resolução.

§ 4º No ato de fiscalização do órgão ambiental ou na inspeção técnica, os produtos classificados no sistema eletrônico de controle em desacordo com o glossário técnico estarão sujeitos às sanções previstas na legislação ambiental.

§ 5º As sanções previstas no parágrafo anterior não se aplicam os casos de subclassificações.

§ 6º O IBAMA, em conjunto com os órgãos ambientais competentes e o setor empresarial, estabelecerá definição para produtos e subprodutos não previstos no Anexo VII.

Art. 10. Poderão ser firmados Acordos de Cooperação Técnica entre o IBAMA e os demais órgãos integrantes do SISNAMA, na área de gestão florestal e fiscalização, com o objetivo de ações conjuntas, troca de informações, especialmente as relacionadas com o licenciamento ambiental dos empreendimentos e a fiscalização dos mesmos.

Art. 11. Esta Resolução não se aplica aos produtos e subprodutos florestais provenientes de plantios.

Art. 12. O órgão ambiental deverá elaborar manuais de inspeção a partir das diretrizes contidas nesta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC
Presidente do Conselho

EM BRANCO



ANEXO I
ROTEIRO DE ORIENTAÇÃO SOBRE INSPEÇÃO INDUSTRIAL.

1 ITENS A SEREM COLETADOS ANTES DA INSPEÇÃO TÉCNICA INDUSTRIAL DE UMA INDÚSTRIA DE BASE FLORESTAL

1.1 Licenças Ambientais

1.1.1. Dados a serem observados na Licença Ambiental

- Condicionantes na Licença Ambiental;
- Prazo de validade, objetivos e se contém rasura;
- Data de início da operação;
- Capacidade operacional instalada.

1.2 Cadastro Técnico Federal - CTF

1.2.1. Dados a serem observados

- Relatório anual apresentado pela empresa;
- Data de início da operação;
- Capacidade operacional instalada;
- Porte da empresa;
- Volume consumido de matéria-prima florestal;
- Quantidade de produto produzido;
- Dados sobre produção do período de análise estabelecido;
- Certificado de regularidade.

1.3 Sistema Eletrônico de Controle Florestal

1.3.1. Dados a serem observados no relatório de origem de produto florestal para o período de análise estabelecido.

- Volume de entrada de produtos florestais (tora, lenha, carvão vegetal) no pátio da empresa;
- Volume de saída de produtos florestais (se for o caso);
- Saldo do volume de produtos florestais na data da inspeção industrial;
- Volume comercializado de subprodutos florestais (madeira beneficiada por grau de industrialização, carvão vegetal, etc.);
- Saldo de subprodutos florestais na data da inspeção industrial.

1.3.2. Itens a serem observados no sistema eletrônico de controle de produtos florestais

- Quantidade de instrumento de controle eletrônico recebidos pela empresa;
- Quantidade de instrumento de controle eletrônico emitidos pela empresa.

2. ITENS A SEREM OBSERVADOS NA INSPEÇÃO INDUSTRIAL

IMPORTANTE

- Ao chegar na empresa a equipe deve se identificar, solicitar a presença do proprietário ou responsável pela mesma.

- Não deve efetuar trabalhos de cubagem e inspeção da linha de produção, bem como coleta de dados fora da área do escritório, sem a presença de responsável da empresa, salvo nas situações em que esta não designar responsável.

Documentos a serem solicitados e os itens a serem observados no Escritório

- Solicitar as Licenças Ambientais para cruzamento dos dados, item 1.1 com os do CTF relacionados no item 1.2.

- Especificamente quanto a Licença Ambiental verificar o cumprimento das condicionantes na Licença Ambiental, se a licença ambiental está dentro do seu prazo de validade, assim como seus objetivos e se contém rasura e se a atividade está sendo exercida de acordo com o estabelecido na documentação levantada.

- Providenciar relatórios dos instrumentos de controle eletrônicos emitidos e recebidos, bem como Notas Fiscais e romaneio, para fins de cruzamento de informações entre si, levando em consideração os dados dos itens 1.3.1 e 1.3.2, constantes nesse instrumento de controle eletrônico (para o período em estudo).

- Observar se houve comercialização de espécies com restrição de uso (ex.: castanheira e mogno).

- Solicitar dados do consumo de energia (contas de luz, consumo de combustíveis, etc) para cruzamento de informações entre consumo mensal de energia e produção mensal.

- Verificar se o porte da empresa condiz com a produção da empresa para verificar se está compatível com descrito no CTF.

EM BRANCO

3. LEVANTAMENTO DE PÁTIO DE ESTOCAGEM DE PRODUTOS FLORESTAIS

3.1 Efetuar a Cubagem de lenha, carvão e de toda a madeira em toras do pátio da indústria por espécie.

3.2 Fórmulas de cubagem de madeira em tora

O órgão ambiental deve adotar o método geométrico para cubagem de toras, utilizando a fórmula de Smalian.

Fórmula:

$$V = [(d_b^2 \cdot \pi / 4) + (d_t^2 \cdot \pi / 4)] / 2 \cdot L \text{ ou } V = 0,7854 \cdot [(D_b + D_t) / 2]^2 \cdot L$$

Onde:

V = volume em m³

L = Comprimento da tora em metro

d_b = Diâmetro da base da tora em metro (obtido a partir da média do maior e menor diâmetro na seção - em cruz).

d_t = Diâmetro do topo da tora em metro (obtido a partir da média do maior e menor diâmetro na seção - em cruz).

Observação: o volume será calculado com ou sem casca de acordo com o controle estabelecido pelo órgão ambiental competente.

dt = Diâmetro do topo da tora em metro (obtido a partir da média do maior e menor diâmetro na seção - em cruz)

3.3 Medição individual de madeira serrada

O órgão ambiental competente, em consonância com o setor empresarial, estabelecerá procedimentos de estocagem e medição de produtos florestais.

3.4 Tolerância

O órgão ambiental competente admitirá variação no volume total de até 10% para mais ou para menos.

4. COEFICIENTE DE RENDIMENTO VOLUMÉTRICO

4.1 Levantar no sistema de controle eletrônico os coeficientes de rendimento volumétrico adotados.

4.2 Verificar se o coeficiente de rendimento volumétrico da empresa está de acordo com o estudo técnico apresentado, respeitado o intervalo de confiança.

4.3 Levantar dados sobre a produção da indústria, de forma a confrontar com o coeficiente de rendimento para o produto em questão (ex: Estéreo de lenha consumido para cada milheiro de tijolos, mdc de carvão para cada tonelada de ferro gusa, etc.)

5. LINHA DE PRODUÇÃO

- Verificar se existe um controle da medição da entrada de produtos florestais (toras, lenha, carvão vegetal) no momento do desdobro/consumo e solicitar dados ou planilhas.

- Verificar se existe um controle da medição da produção em relação ao desdobro da tora e solicitar dados ou planilhas.

- Verificar se existe um controle da medição da produção de produtos a partir do consumo de madeira serrada em bruto ou beneficiada (móveis, construção civil, etc.). Confrontar com o coeficiente de rendimento da empresa.

- Verificar se existe um controle da medição da produção de produtos a partir do consumo da lenha (telhas, tijolos, toneladas de grãos secos, etc) e solicitar dados ou planilhas. Confrontar com o coeficiente de rendimento da empresa.

- Verificar se existe um controle da medição da produção de produtos a partir do consumo do carvão (ferro gusa, carvão industrializado/ ensacado, briquete, etc.) e solicitar dados ou planilhas. Confrontar com o coeficiente de rendimento da empresa.

- Observar atentamente todo o maquinário para anotações no formulário de inspeção florestal.

6. CONSIDERAÇÕES A SEREM REALIZADAS APÓS A INSPEÇÃO INDUSTRIAL DE UMA EMPRESA MADEIREIRA

Por fim, após cruzar todos os dados afins e obter os resultados e conclusões, apresentar o relatório detalhado do trabalho realizado na empresa com as devidas recomendações encaminhando uma cópia para a empresa.

EM BRANCO

ANEXO II

Coeficiente de Rendimento Volumétrico (CRV)				
Matéria-prima	Unid.	Produto	Unid.	CRV (%)
Lenha	st	Carvão Vegetal	MDC	33,33
Resíduo de Serraria	M³	Carvão Vegetal de Resíduos	MDC	50
Tora/torete	M³	Madeira Serrada	M³	45
Tora/torete	M³	Lâmina Faqueada	M³	45
Tora/torete	M³	Lâmina Torneada	M³	55
Madeira em geral	M³	Carvão Vegetal	MDC	50

EM BRANCO

ANEXO III
ESTUDOS PARA DETERMINAÇÃO DO COEFICIENTE RENDIMENTO VOLUMÉTRICO
MAIOR DE TORA COMERCIAL EM MADEIRA SERRADA

VÁLIDO PARA COEFICIENTE RENDIMENTO VOLUMÉTRICO MAIOR QUE O
ESTABELECIDO NO ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO

1. OBJETIVO

Apresentar roteiro para a realização de estudos técnico-científicos com vistas a alteração do coeficiente de rendimento volumétrico determinado pela presente Resolução, para a transformação de tora comercial em madeira serrada.

2. JUSTIFICATIVA

O coeficiente de rendimento volumétrico (CRV) determinado pela presente Resolução, será adotado pelo órgão ambiental competente para a conversão de toras de madeiras de espécies de folhosas tropicais em madeira serrada. O CRV varia de acordo com a espécie florestal, a qualidade da matéria-prima, o tipo de processo industrial, o nível de tecnologia da indústria, o tipo e a qualidade do produto final, a realização de aproveitamento comercial. Devido à singularidade na determinação de um CRV que atenda especificamente a todas as indústrias, a presente Resolução prevê que o órgão ambiental competente poderá acatar, mediante análise técnica, CRVs específicos, desde que as empresas requerentes apresentem estudos técnico-científicos satisfatórios.

3. METODOLOGIA DO ESTUDO

3.1 Caracterização da empresa

3.1.1 Informações gerais

3.1.1.1 Nome da indústria

3.1.1.2 Coordenadas geográficas

3.1.1.3 Endereço postal, telefone, fax e correio eletrônico

3.1.1.4 Nome e função de pessoa para contato

3.1.1.5 Registro no IBAMA

3.1.2 Equipamentos

Relacionar os equipamentos (plataforma de toras, carro porta- toras, serra-de-fita, serra circular múltipla, serra circular, destopadeira, estufa, plaina e outros), e as respectivas quantidades, ano de fabricação, potência e outras especificações técnicas.

3.1.3 Produtos gerados

3.1.3.1 Relacionar os principais produtos finais produzidos nos últimos 12 meses

3.1.3.2 Relacionar os subprodutos comercializados pela empresa (pré-cortados, curtos, sarrafeados, embalagens e outros) nos últimos 12 meses.

3.1.3.3 Relacionar os tipos de resíduos gerados e não-utilizados pela empresa

3.2 Seleção de espécies e toras para o estudo

Justificar a seleção das espécies incluídas no estudo. A seleção das toras para o estudo deve ser feita por espécie, de acordo com o método de amostragem aleatória simples.

3.3 Cubagem de toras processadas

As informações sobre as toras processadas deverão ser agrupadas em planilhas para cada uma das espécies estudadas. As planilhas referentes a cada espécie deverão constar do anexo do relatório técnico-científico apresentado.

EM BRANCO

3.3.1 Espécie de madeira

Identificar as espécies estudadas pelo nome comum e científico.

3.3.2 Dimensões das toras

3.3.2.1 Diâmetro: determinar os diâmetros cruzados (maior e menor), sem considerar a casca, nas duas extremidades da tora. As planilhas de cubagem de toras deverão apresentar os quatro valores de diâmetros determinados para cada tora, utilizando-se o metro(m) como unidade de medida.

3.3.2.2 Comprimento: determinar o maior e o menor comprimento da tora. Esses valores deverão constar das planilhas de cubagem apresentadas, utilizando-se o metro(m) como unidade de medida.

3.3.3 Determinação do volume da tora

O volume das toras deve ser determinado pelo método geométrico, ou seja, utilizando a equação de Smalian. Deverão ser utilizados para o cálculo a média dos diâmetros cruzados e a média dos comprimentos.

3.4 Determinação do volume de madeira serrada

As informações sobre o volume de madeira serrada, obtidas a partir das toras processadas, deverão ser agrupadas em planilhas para cada uma das espécies estudadas. Essas planilhas deverão constar do anexo do relatório técnico-científico apresentado.

3.4.1 Dimensões das peças produzidas

Para cada tora amostrada, informar as dimensões (comprimento, largura e espessura) das peças produzidas e as respectivas quantidades.

3.4.2 Volume de madeira serrada

Para cada tora amostrada, determinar o volume de madeira serrada obtido a partir da quantidade de peças.

3.6 Determinação do coeficiente de rendimento volumétrico (CRV)

O CRV é determinado pela relação entre o volume da tora processada e o volume obtido de madeira serrada devidamente comercializada. Deverá ser determinado por espécie pela média dos CRV determinados individualmente para cada tora.

3.7 Análise estatística

3.7.1 Estatística descritiva

Determinar a média, a variância, o desvio padrão e o coeficiente de variação para cada espécie estudada.

3.7.2 Determinação do tamanho ideal da amostra

Para que o CRV determinado seja representativo da espécie e respectivo produto, deverá ser determinado o tamanho ideal da amostra, admitindo-se um erro de 10% sobre o valor médio do CRV. O número de toras estudado deve ser sempre igual ou superior ao número determinado para o tamanho ideal da amostra.

3.7.3 Determinação do intervalo de confiança

Determinar o intervalo de confiança ao nível de 95% de probabilidade com os limites inferior e superior que o CRV pode apresentar para determinada espécie.

3.8 Coordenação, supervisão e realização do trabalho

O estudo técnico-científico deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado com devida anotação de responsabilidade técnica e representante legal da empresa.

EM BRANCO

ANEXO IV

ESTUDOS PARA DETERMINAÇÃO DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO VOLUMÉTRICO DE TORA COMERCIAL EM MADEIRA LAMINADA

VÁLIDO PARA COEFICIENTE MAIOR QUE O ESTABELECIDO NO ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO

1. OBJETIVO

Apresentar roteiro para a realização de estudos técnico-científicos com vistas a alteração do coeficiente de rendimento volumétrico determinado pela presente Resolução, para a transformação de tora comercial em madeira laminada (lâminas).

2. JUSTIFICATIVA

O coeficiente de rendimento volumétrico (CRV) determinado pela presente Resolução, será adotado pelo órgão ambiental competente para a conversão de toras de madeiras de espécies de folhosas tropicais em madeira laminada. O CRV varia de acordo com a espécie florestal, a qualidade da matéria-prima, o tipo de processo industrial, o nível de tecnologia da indústria, o tipo e a qualidade do produto final, a realização de aproveitamento comercial. Devido à singularidade na determinação de um CRV que atenda especificamente a todas as indústrias, a presente Resolução prevê que o órgão ambiental competente poderá acatar, mediante análise técnica, CRVs específicos, desde que as empresas requerentes apresentem estudos técnico-científicos satisfatórios.

3. METODOLOGIA DO ESTUDO

3.1 Caracterização da empresa

3.1.1 Informações gerais

3.1.1.1 Nome da indústria

3.1.1.2 Coordenadas geográficas

3.1.1.3 Endereço postal, telefone, fax e correio eletrônico

3.1.1.4 Nome e função de pessoa para contato

3.1.1.5 Registro no IBAMA

3.1.2 Equipamentos

Relacionar os equipamentos (plataforma de toras, carro porta- toras, serra-de-fita, serra circular múltipla, serra circular, destopadeira, secador de lâminas, torno laminador, faqueadeira, guilhotina, prensa, estufa, plaina e outros), e as respectivas quantidades, ano de fabricação, potência e outras especificações técnicas.

3.1.3 Produtos gerados

3.1.3.1 Relacionar os principais produtos finais produzidos nos últimos 12 meses

3.1.3.2 Relacionar os subprodutos comercializados pela empresa nos últimos 12 meses.

3.1.3.3 Relacionar os tipos de resíduos gerados e não-utilizados pela empresa

3.2 A amostragem de toras/toretes para o estudo

Justificar as espécies incluídas no estudo. A amostragem das toras/toretes para o estudo deve ser feita por espécie, de acordo com o método de amostragem aleatória simples.

3.3 Cubagem de toras/toretes processadas

As informações sobre as toras/toretes processadas deverão ser agrupadas em planilhas para cada uma das espécies estudadas. As planilhas referentes a cada espécie deverão constar do anexo do relatório técnico-científico apresentado.

EM BRANCO

3.3.1 Espécie de madeira

Identificar as espécies estudadas pelo nome comum e científico.

3.3.2 Dimensões das toras

3.3.2.1 Diâmetro: determinar os diâmetros cruzados (maior e menor), sem considerar a casca, nas duas extremidades da tora. As planilhas de cubagem de toras deverão apresentar os quatro valores de diâmetros determinados para cada tora, utilizando-se o metro(m) como unidade de medida.

3.3.2.2 Comprimento: determinar o maior e o menor comprimento da tora. Esses valores deverão constar das planilhas de cubagem apresentadas, utilizando-se o metro(m) como unidade de medida.

3.3.3 Determinação do volume da tora

O volume das toras deve ser determinado pelo método geométrico, ou seja, utilizando a equação de Smalian. Deverão ser utilizados para o cálculo a média dos diâmetros cruzados e a média dos comprimentos.

3.4 Determinação do volume de madeira laminada em torno

As informações sobre o volume de madeira laminada, obtidas a partir das toras/toretes processadas, deverão ser agrupadas em planilhas para cada uma das espécies estudadas. Essas planilhas deverão constar do anexo do relatório técnico-científico apresentado.

3.4.1 Quantidade de toras/toretes de laminação

Informar o número de toras/toretes de laminação amostrados.

3.4.2 Dimensões e volume de toras/toretes de laminação

Determinar o diâmetro nas duas extremidades, o comprimento e o volume de cada uma das toras/toretes.

3.4.3 Dimensões das lâminas produzidas

Para cada tora/torete amostrados, informar as dimensões (comprimento, largura e espessura) das lâminas produzidas e as respectivas quantidades.

3.4.4 Volume de madeira laminada em torno

Para cada tora/torete amostrado, determinar o volume de madeira laminada obtido.

3.4.5 Volume do rolo-resto

Informar o diâmetro final e o volume do rolo-resto resultante de cada um das toras/toretes amostrados.

3.5 Determinação do volume de madeira laminada em faqueadeira

As informações sobre volume de madeira laminada, obtido a partir das toras processadas, deverão ser agrupadas em planilhas para cada uma das espécies estudadas. Essas planilhas deverão constar do anexo do relatório técnico-científico apresentado.

3.5.1 Quantidade de toras/toretes de laminação

Informar o número de toras/toretes de laminação obtidos para cada tora amostrada.

3.5.2 Dimensões e volume das toras/toretes de laminação

Determinar o diâmetro nas duas extremidades, o comprimento e o volume de cada uma das toras/toretes obtidos da tora amostrada.

EM BRANCO

3.5.3 Dimensões das lâminas produzidas

Para cada tora/torete amostrado, informar as dimensões (comprimento, largura e espessura) das lâminas produzidas e as respectivas quantidades.

3.5.4 Volume de madeira laminada em faqueadeira

Para cada tora/torete amostrado, determinar o volume de madeira laminada obtida a partir do processamento dos respectivos tora/torete.

3.6 Determinação do volume de produtos e subprodutos

Serão considerados produtos e subprodutos aqueles resultantes do processamento de toras/toretos cujas dimensões e qualidade não atendam às requeridas para o produto principal, mas que sejam comercializados pela empresa.

3.6.1 Dimensões e volume de produtos e subprodutos

Para cada tora amostrada, relacionar as dimensões (comprimento, largura e espessura), volume e respectivas quantidades dos produtos e subprodutos resultantes do processamento primário que não atendam às exigências do produto principal e cuja comercialização seja passível de comprovação.

3.6.2 Sobra de faqueamento

Informar as dimensões da sobra de faqueamento resultante de cada uma das toras/toretos amostrados.

3.7 Determinação do coeficiente de rendimento volumétrica (CRV)

O CRV é determinado pela relação entre o volume da tora processada e o volume obtido de lâminas, acrescido, quando for o caso, do volume obtido com produtos de aproveitamento, desde que devidamente comercializados. Deverá ser determinado por espécie pela média dos CRV determinados individualmente para cada tora.

3.8 Análise estatística

3.8.1 Estatística descritiva

Determinar a média, a variância, o desvio padrão e o coeficiente de variação para cada espécie estudada.

3.8.2 Determinação do tamanho ideal da amostra

Para que o CRV determinado seja representativo da espécie e respectivo produto, deverá ser determinado o tamanho ideal da amostra, admitindo-se um erro amostral de 10%. O número de toras estudado deve ser sempre igual ou superior ao número determinado para o tamanho ideal da amostra.

3.8.3 Determinação do intervalo de confiança

Determinar o intervalo de confiança ao nível de 95% de probabilidade com os limites inferior e superior que o CRV pode apresentar para determinada espécie.

3.9 Coordenação, supervisão e realização do trabalho

O estudo técnico-científico deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado com devida anotação de responsabilidade técnica e representante legal da empresa.

EM BRANCO

ANEXO V
ROTEIRO PARA DETERMINAÇÃO DO COEFICIENTE RENDIMENTO VOLUMÉTRICO DE
TORA COMERCIAL EM MADEIRA SERRADA VÁLIDO PARA COEFICIENTE MENOR QUE O
ESTABELECIDO NO ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. OBJETIVO

Apresentar roteiro para a determinação do coeficiente de rendimento volumétrico, com vistas ao incremento do coeficiente estabelecido pela presente Resolução, para a transformação de tora comercial em madeira serrada.

2. JUSTIFICATIVA

O coeficiente de rendimento volumétrico CRV determinado pela presente Resolução será adotado pelo órgão ambiental competente para a conversão de toras de madeiras de espécies de folhosas tropicais em madeira serrada. O CRV varia de acordo com a espécie florestal, a qualidade da matéria-prima, o tipo de processo industrial, o nível de tecnologia da indústria, o tipo e a qualidade do produto final, a realização de aproveitamento comercial. Devido à singularidade na determinação de um CRV que atenda especificamente a todas as indústrias, a presente Resolução prevê que o órgão ambiental competente poderá acatar, mediante análise técnica, CRVs específicos, desde que as empresas requerentes apresentem estudos técnico-científicos satisfatórios.

3. METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

3.1 Caracterização da empresa

3.1.1 Informações gerais

3.1.1.1 Nome da indústria

3.1.1.2 Coordenadas geográficas

3.1.1.3 Endereço postal, telefone, fax e correio eletrônico

3.1.1.4 Nome e função de pessoa para contato

3.1.1.5 Registro no IBAMA

3.1.2 Equipamentos

Relacionar os equipamentos (plataforma de toras, carro porta toras, serra de fita, serra circular múltipla, serra circular, destopadeira, estufa, plaina e outros), e as respectivas quantidades, ano de fabricação, potência e outras especificações técnicas.

3.1.3 Produtos gerados

3.1.3.1 Relacionar os principais produtos finais produzidos nos últimos 12 meses.

3.1.3.2 Relacionar os produtos de aproveitamento produzidos e comercializados pela empresa (pré-cortados, curtos, sarrafeados, embalagens e outros) nos últimos 12 meses.

3.1.3.3 Relacionar os produtos de aproveitamento produzidos e consumidos pela empresa nos últimos 12 meses.

3.1.3.4 Relacionar os tipos de resíduos gerados e não-utilizados pela empresa.

3.2 Cubagem de toras processadas

As informações sobre as toras processadas deverão ser agrupadas em planilhas para cada uma das espécies estudadas. As planilhas referentes a cada espécie deverão constar do anexo do relatório técnico-científico apresentado.

3.2.1 Espécie de madeira

Identificar as espécies estudadas pelo nome comum e científico.

3.2.2 Dimensões das toras

EM BRANCO

~~3.2.2.1 Diâmetro: determinar os diâmetros cruzados (maior e menor), sem considerar a casca, nas duas extremidades da tora.~~

~~As planilhas de cubagem de toras deverão apresentar os quatro valores de diâmetros determinados para cada tora, utilizando-se o metro(m) como unidade de medida.~~

~~3.2.2.2 Comprimento: determinar o maior e o menor comprimento da tora. Esses valores deverão constar das planilhas de cubagem apresentadas, utilizando-se o metro(m) como unidade de medida.~~

~~3.2.3 Determinação do volume da tora~~

~~O volume das toras deve ser determinado pelo método geométrico, ou seja, utilizando a equação de Smalian. Deverão ser utilizados para o cálculo a média dos diâmetros cruzados e a média dos comprimentos.~~

~~3.3 Determinação do volume de madeira serrada~~

~~As informações sobre o volume de madeira serrada, obtidas a partir das toras processadas, deverão ser agrupadas em planilhas para cada uma das espécies estudadas. Essas planilhas deverão constar do anexo do relatório técnico-científico apresentado.~~

~~3.3.1 Dimensões das peças produzidas~~

~~Para cada tora amostrada, informar as dimensões (comprimento, largura e espessura) das peças produzidas e as respectivas quantidades.~~

~~3.3.2 Volume de madeira serrada~~

~~Para cada tora amostrada, determinar o volume de madeira serrada obtido a partir da quantidade de peças.~~

~~3.4 Determinação do volume de produtos secundários ou de aproveitamento~~

~~Serão considerados produtos de aproveitamento aqueles resultantes do processamento das toras cujas dimensões e qualidade não atendam às requeridas para o produto principal, mas que sejam comercializados pela empresa.~~

~~3.4.1 Dimensões e volume de produtos secundários ou de aproveitamento~~

~~Para cada tora amostrada, relacionar as dimensões (comprimento, largura e espessura), volume e respectivas quantidades dos produtos de aproveitamento resultantes do processamento primário que não atendam às exigências do produto principal e cuja comercialização seja passível de comprovação.~~

~~3.5 Determinação do coeficiente de rendimento volumétrico (CRV)~~

~~O CRV é determinado pela relação entre o volume da tora processada e o volume obtido de madeira serrada, aereado, quando for o caso, de volume obtido com produtos de aproveitamento, desde que devidamente comercializados. Deverá ser determinado por espécie pela média dos CRV determinados individualmente para cada tora.~~

~~3.6 Coordenação, supervisão e realização do trabalho~~

~~O estudo técnico-científico deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado com devida anotação de responsabilidade técnica e representante legal da empresa.~~

EM BRANCO

ANEXO VI
ROTEIRO PARA DETERMINAÇÃO DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO VOLUMÉTRICO
DE TORA COMERCIAL EM MADEIRA LAMINADA VÁLIDO PARA COEFICIENTE MENOR
QUE O ESTABELECIDO NO ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. OBJETIVO

~~Apresentar roteiro para a realização de estudos técnico-científicos com vistas a alteração do coeficiente de rendimento volumétrico determinado pela presente Resolução, para a transformação de tora comercial em madeira laminada (lâminas).~~

2. JUSTIFICATIVA

~~O coeficiente de rendimento volumétrico-CRV determinado pela presente Resolução será adotado pelo órgão ambiental competente para a conversão de toras de madeiras de espécies de folhosas tropicais em madeira laminada. O CRV varia de acordo com a espécie florestal, a qualidade da matéria-prima, o tipo de processo industrial, o nível de tecnologia da indústria, o tipo e a qualidade do produto final, a realização de aproveitamento comercial. Devido à singularidade na determinação de um CRV que atenda especificamente a todas as indústrias, a presente Resolução prevê que o órgão ambiental competente poderá acatar, mediante análise técnica, CRVs específicos, desde que as empresas requerentes apresentem estudos técnico-científicos satisfatórios.~~

3. METODOLOGIA DO ESTUDO

3.1 Caracterização da empresa

3.1.1 Informações gerais

3.1.1.1 Nome da indústria

3.1.1.2 Coordenadas geográficas

3.1.1.3 Endereço postal, telefone, fax e correio eletrônico

3.1.1.4 Nome e função de pessoa para contato

3.1.1.5 Registro no IBAMA

3.1.2 Equipamentos

~~Relacionar os equipamentos (plataforma de toras, carro porta toras, serra de fita, serra circular múltipla, serra circular, destopadeira, secador de lâminas, torno laminador, faqueadeira, guilhotina, prensa, estufa, plaina e outros), e as respectivas quantidades, ano de fabricação, potência e outras especificações técnicas.~~

3.1.3 Produtos gerados

3.1.3.1 Relacionar os principais produtos finais produzidos nos últimos 12 meses

3.1.3.2 Relacionar os subprodutos comercializados pela empresa nos últimos 12 meses

3.1.3.4 Relacionar os tipos de resíduos gerados e não-utilizados pela empresa

3.3 Cubagem de toras/torres processadas

~~As informações sobre as toras/torres processadas deverão ser agrupadas em planilhas para cada uma das espécies estudadas. As planilhas referentes a cada espécie deverão constar do anexo do relatório técnico-científico apresentado.~~

3.3.1 Espécie de madeira

~~Identificar as espécies estudadas pelo nome comum e científico.~~

3.3.2 Dimensões das toras

~~3.3.2.1 Diâmetro: determinar os diâmetros cruzados (maior e menor), sem considerar a casca, nas duas extremidades da tora. As planilhas de cubagem de toras deverão apresentar os quatro valores de diâmetros determinados para cada tora, utilizando-se o metro(m) como unidade de medida.~~

EM BRANCO

~~3.3.2.2 Comprimento: determinar o maior e o menor comprimento da tora. Esses valores deverão constar das planilhas de cubagem apresentadas, utilizando-se o metro(m) como unidade de medida.~~

~~3.3.3 Determinação do volume da tora~~

~~O volume das toras deve ser determinado pelo método geométrico, ou seja, utilizando a equação de Smalian. Deverão ser utilizados para o cálculo a média dos diâmetros cruzados e a média dos comprimentos.~~

~~3.4 Determinação do volume de madeira laminada em torno~~

~~As informações sobre o volume de madeira laminada, obtidas a partir das toras/torres processadas, deverão ser agrupadas em planilhas para cada uma das espécies estudadas. Essas planilhas deverão constar do anexo do relatório técnico-científico apresentado.~~

~~3.4.1 Quantidade de toras/torres de laminação~~

~~Informar o número de toras/torres de laminação amostrados.~~

~~3.4.2 Dimensões e volume de toras/torres de laminação~~

~~Determinar o diâmetro nas duas extremidades, o comprimento e o volume de cada uma das toras/torres.~~

~~3.4.3 Dimensões das lâminas produzidas~~

~~Para cada tora/torre amostrados, informar as dimensões (comprimento, largura e espessura) das lâminas produzidas e as respectivas quantidades.~~

~~3.4.4 Volume de madeira laminada em torno Para cada tora/torre amostrado, determinar o volume de madeira laminada obtido.~~

~~3.4.5 Volume do rolo-resto~~

~~Informar o diâmetro final e o volume do rolo-resto resultante de cada um das toras/torres amostrados.~~

~~3.5 Determinação do volume de madeira laminada em faqueadeira~~

~~As informações sobre volume de madeira laminada, obtido a partir das toras processadas, deverão ser agrupadas em planilhas para cada uma das espécies estudadas. Essas planilhas deverão constar do anexo do relatório técnico-científico apresentado.~~

~~3.5.1 Quantidade de toras/torres de laminação~~

~~Informar o número de toras/torres de laminação obtidos para cada tora amostrada.~~

~~3.5.2 Dimensões e volume das toras/torres de laminação~~

~~Determinar o diâmetro nas duas extremidades, o comprimento e o volume de cada uma das toras/torres obtidos da tora amostrada.~~

~~3.5.3 Dimensões das lâminas produzidas~~

~~Para cada tora/torre amostrado, informar as dimensões (comprimento, largura e espessura) das lâminas produzidas e as respectivas quantidades.~~

~~3.5.5 Volume de madeira laminada em faqueadeira~~

~~Para cada tora/torre amostrado, determinar o volume de madeira laminada obtida a partir do processamento dos respectivos tora/torre.~~

EM BRANCO

3.6 Determinação do volume de produtos e subprodutos

~~Serão considerados produtos e subprodutos aqueles resultantes do processamento de toras/toretes cujas dimensões e qualidade não atendam às requeridas para o produto principal, mas que sejam comercializados pela empresa.~~

3.6.1 Dimensões e volume de produtos e subprodutos

~~Para cada tora amostrada, relacionar as dimensões (comprimento, largura e espessura), volume e respectivas quantidades dos produtos e subprodutos resultantes do processamento primário que não atendam às exigências do produto principal e cuja comercialização seja passível de comprovação.~~

3.6.2 Sobra de faqueamento

~~Informar as dimensões da sobra de faqueamento resultante de cada uma das toras/toretes amostrados.~~

3.7 Determinação do coeficiente de rendimento volumétrica (CRV)

~~O CRV é determinado pela relação entre o volume da tora processada e o volume obtido de lâminas, acrescido, quando for o caso, do volume obtido com produtos de aproveitamento, desde que devidamente comercializados. Deverá ser determinado por espécie pela média dos CRV determinados individualmente para cada tora.~~

3.8 Análise estatística

3.8.1 Estatística descritiva

~~Determinar a média, a variância, o desvio padrão e o coeficiente de variação para cada espécie estudada.~~

3.8.2 Determinação do tamanho ideal da amostra

~~Para que o CRV determinado seja representativo da espécie e respectivo produto, deverá ser determinado o tamanho ideal da amostra, admitindo-se um erro amostral de 10%. O número de toras estudado deve ser sempre igual ou superior ao número determinado para o tamanho ideal da amostra.~~

3.8.3 Determinação do intervalo de confiança

~~Determinar o intervalo de confiança ao nível de 95% de probabilidade com os limites inferior e superior que o CRV pode apresentar para determinada espécie.~~

3.9 Coordenação, supervisão e realização do trabalho.

~~O estudo técnico-científico deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado com devida anotação de responsabilidade técnica e representante legal da empresa.~~

EM BRANCO

ANEXO VII
GLOSSÁRIO DE PRODUTOS DE MADEIRA

1 - Carvão vegetal

Substância combustível, sólida, negra, resultante da carbonização da madeira (troncos, galhos, nós e raízes), podendo apresentar diversas formas e densidades.

2 - Carvão vegetal de resíduo

Substância combustível, sólida, negra, resultante da carbonização de resíduo da industrialização da madeira, podendo apresentar diversas formas e densidades.

3 - Cavacos

Fragmentos de madeira na forma de flocos ou chips decorrentes da picagem de toras, lenha ou resíduos, utilizando equipamento próprio de cavaqueamento. *(proposta de inclusão conforme Anexo III da IN Ibama nº 21/2013)*

4 - Decking

Madeira serrada capaz de suportar peso, semelhante a um piso, instalado ao ar livre, elevado em relação ao solo, usado para circundar banheiras e piscinas, podendo ser aplicado em interiores. *(proposta de inclusão conforme Anexo III da IN Ibama nº 21/2013)*

5 - Dormentes

Peças de madeira posicionadas no solo, perpendicularmente à via férrea, utilizadas para afiação de trilhos. *(proposta de inclusão conforme Anexo III da IN Ibama nº 21/2013)*

36 - Escoramento

Peça de madeira, **proveniente de** seção de tronco, fino e alongado, manuseável, também denominado espeque, esteio, estronca, ou vara, geralmente utilizados em obras e construções para escorar ou sustentar temporariamente andaimes, partes superiores, inclinadas, revestidas, obras de arrimo e apoio emergencial de edificações.

Dimensões usuais:

Diâmetro da menor seção maior que 6 cm

Comprimento maior que 260 cm

47 - Estaca

Peça alongada de diferentes tamanhos, **proveniente de** seção de tronco que se crava no solo com finalidade estrutural para transmitir-lhe carga de uma construção, como parte de fundação, como marco referencial, como peça de sustentação e outros.

8 - Forro (lambрил)

Peças de madeira com encaixe tipo macho-fêmea pregadas nos caibros do telhado ou teto pelo lado de dentro do ambiente. *(proposta de inclusão conforme Anexo III da IN Ibama nº 21/2013)*

59 - Lâmina Torneada

Denominação referente à lâmina de madeira ou fragmento chato e delgado obtido pelo método de processamento rotativo ou torneamento, resultante do giro contínuo da tora sobre mecanismo de corte.

610 - Lâmina Faqueada

Denominação referente à lâmina de madeira ou fragmento chato e delgado, obtido pelo processamento da tora no sentido longitudinal ou rotacional por método de laminação contínua e repetitiva.

711 - Lasca

Denominação referente à peça de madeira ou parte de tronco, obtida por rompimento no sentido longitudinal, forçado a partir de rachaduras e fendas na madeira, geralmente de dimensões que possibilitam manuseio e com dois lados formando um vértice e geralmente destinadas à utilização como estaca e mourão de cerca de arame.

Dimensões usuais:

EM BRANCO

Comprimento acima de 220 cm
Espessuras variáveis



812 - Lenha

Porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, utilizados na queima direta ou produção de carvão vegetal.

913 - Madeira serrada

É a que resulta diretamente do desdobro de toras ou toretas, constituída de peças cortadas longitudinalmente por meio de serra, independentemente de suas dimensões, de seção retangular ou quadrada. A madeira serrada será classificada de acordo com as seguintes dimensões:

Nome	Espessura (cm)	Largura (cm)
Bloco, quadrado ou filé	>12	>12
Pranchões	>7,0	>20,0
Prancha	4,0—7,0	>20,0
Viga	>4,0	11,0—20,0
Vigota	4,0—8,0	8,0—11,0
Caibro	4,0—8,0	5,0—8,0
Tábua	1,0—4,0	>10,0
Sarrafo	2,0—4,0	2,0—10,0
Ripa	<2,0	<10,0

Nome	Espessura (cm)	Largura (cm)
Bloco, Quadrado ou Filé *	>12,0	>12,0
Pranchão	>7,0	>20,0
Prancha	4,0-7,0	>20,0
Viga	≥4,0	11,0-20,0
Vigota	4,0-11,0	8,0-10,9
Caibro	4,0-8,0	4,0-7,9
Tábua	1,0-3,9	>10,0
Sarrafo	2,0-3,9	2,0-10,0
Ripa	<2,0	≤10,0

* O produto “Bloco, Quadrado ou Filé” possui seção quadrada; portanto, uma peça de madeira somente poderá ser classificada desta forma quando coincidirem suas medidas de espessura e largura.

(proposta de substituição conforme Anexo III da IN Ibama nº 21/2013)

1014 - Mourão

Peça de madeira, obtida a partir do tronco, manuseável, resistente à degradação e forças mecânicas, utilizado como estaca tutorial agrícola, como esteio fincado firme para imobilização de animais de grande porte, como estrutura de sustentação de cerca de tábuas, de arames, de alambrados ou à beira de rios onde se prendem embarcações leves.

Dimensões usuais:

Comprimentos acima de 220 cm

Diâmetros variáveis

EM BRANCO

15 - Óleo essencial

Compostos orgânicos voláteis das plantas, extraídos por destilação a vapor ou extração por solventes, das folhas, flores, cascas, madeiras e raízes, sendo que seu processo de extração exige o aniquilamento da planta ou de parte dela. *(proposta de inclusão conforme Anexo III da IN Ibama nº 21/2013)*

16 - Palmito

Gomo terminal, obtido da região próxima ao meristema apical, longo e macio, do caule das palmeiras, comestível em algumas espécies. *(proposta de inclusão conforme Anexo III da IN Ibama nº 21/2013)*

17 - Pisos e Assoalhos

Peças de madeira, podendo ou não ter encaixe tipo macho-fêmea, utilizada como pavimento no interior de construções. *(proposta de inclusão conforme Anexo III da IN Ibama nº 21/2013)*

18 - Porta Lisa Maciça

Produto composto por madeira sólida, com dimensões usuais do produto em referência, com os quatro lados lixados. Não inclui portas almofadadas. *(proposta de inclusão conforme Anexo III da IN Ibama nº 21/2013)*

19 - Portal

Conjunto de batentes contendo vincos bem definidos, onde serão fixadas as dobradiças e contra-testa da fechadura da porta. *(proposta de inclusão conforme Anexo III da IN Ibama nº 21/2013)*

1120 - Poste

Haste de madeira, ou parte de tronco, de uso cravado verticalmente no solo para servir de suporte a estruturas, transformadores e isoladores sobre os quais se apoiam cabos de eletricidade, telefônicos, telegráficos e outros, ou como suporte para lâmpadas.

1221 - Produto Acabado

Produto obtido após o processamento industrial da madeira que se encontra pronto para o uso final e não comporta qualquer transformação adicional.

13 - Resíduo de serraria

~~Conjunto de peças residuais, em diversos formatos e tamanhos, resultante do processamento industrial da madeira.~~

22 - Resíduo da Indústria Madeireira

Aparas, costaneiras e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira, devidamente qualificados por espécie, passíveis de processamento para obtenção de peças curtas.

23 - Resíduo de Serraria para Fins Energéticos

Aparas, costaneiras e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira em geral que não se destinam para obtenção de peças curtas, porém passíveis de utilização para energia ou transformação em cavacos ou carvão vegetal de resíduo.

1424 - Rolo Resto ou Rolete

Peça de madeira roliça, longa, cilíndrica e manuseável, resultante de laminação por torneamento de toras.

Dimensões usuais:

Comprimento de 150 a 330 cm

25 - Tábua Aplainada 2 faces (S2S)

Madeira serrada, com dois lados aplainados, apresentando duas faces totalmente lisas (lixadas) e duas laterais em bruto.

26 - Tábua Aplainada 4 faces (S4S)

Madeira serrada, com os quatro lados aplainados, apresentando as duas faces e as duas laterais totalmente lisas (lixadas).

27 - Tacos

EM BRANCO

Cada uma das pequenas peças de madeira que formam um piso composto (parquet).

1528 - Tora

Parte de uma árvore, seções do seu tronco ou sua principal parte, em formato roliço destinada ao processamento industrial.

1629 - Torete

Seções aproveitáveis da árvore originadas a partir da galhada, ~~ou de seções da tora~~ (**retirar**), destinadas à cadeia produtiva da madeira serrada.

30 - Vara

Haste de madeira longa e fina, manuseável, roliça, pontiaguda, flexível, natural de espécies características ou de espécies arbóreas de grande porte, jovens, ou preparada neste formato. Dimensões usuais variáveis: menor diâmetro acima de 6 cm.

31 - Vareta

Peças de madeira serrada de formato retangular para produção de arcos de instrumentos musicais.

32 - Xaxim

Tronco de certas samambaias arborescentes da família das ciateáceas, muito usado em floricultura, e cuja massa fibrosa se constitui inteiramente de raízes adventícias entrelaçadas.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 9º andar, sala 950 – CEP: 70.068-901

Tel. (61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br



DESPACHO Nº 005 /2015/DCONAMA/SECEX/MMA

REF: Processo nº 02000.002659/2014-30

ASS: Solicitação de Parecer sobre Proposta de Revisão da Resolução CONAMA nº 411/2009

INT: Ibama e SFB

Ao Senhor Consultor Jurídico junto ao Ministério do Meio Ambiente

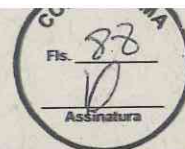
1. Nos termos do art. 12, parágrafo 2º, do Regimento Interno do CONAMA, encaminho para apreciação e elaboração de parecer a Proposta de Revisão da Resolução CONAMA nº 411/2009, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.
2. Informo que a Minuta a ser avaliada (fls. 62-86, contendo a versão limpa e a versão com as alterações registradas) é resultado de retificações feitas à proposta anteriormente apresentada por meio da NT nº 02001.001935/2014-32/CGAUF/IBAMA, de 31/10/2014 (fls. 28-32). Conforme explicitado na nova NT nº 02001.000164/2015-47/CGAUF/IBAMA, de 03/02/2015 (fls. 60-61), a Minuta sob análise contempla sugestões do DConama e da SBF (registrados na NT nº 14/2014/GAB/SBF/MMA), além de ajustes à luz da IN IBAMA nº 21/2014, publicada em dezembro.
3. Solicito especial atenção para o prazo regimental de entrega do referido parecer ao DConama, de 30 dias.

Brasília, 23 de março de 2015.

Atenciosamente,

Adriana Sobral Barbosa Mandarinino
Diretora-Substituta

EM BRANCO



PROTOCOLO DE ENTRADA DE PROCESSO NA CONJUR/MMA

Nº do Processo	Data de Ingresso	Hora	Origem:
02.000.002659/2014-30	24/03/15	14 05	CONAMA

Alana Silva
Servidor do Serviço de Apoio Administrativo

DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO

Encaminhem-se os presentes autos à (o):

☐ Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos

☐ Coordenação-Geral de Atos, Contratos e Ajustes

☐ Apoio Administrativo

OBS:

Brasília, ____ / ____ /201__

Consultor Jurídico

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Distribuem-se os presentes autos, para as providências pertinentes, à(o) Dr(a):

☐ Fernanda Fernandes
☐ Gustavo Carolino
☐ Olavo Medeiros
☒ Pedro Allemand
☐ Rafael Amorim

☐ Rodrigo Magalhães
☐ Tânia Arrais
☐ Tayse Oliveira
☐ Thais Madruga
☐ Tiago Mendes

☐ _____
☐ _____
☐ _____
☐ _____
☐ _____

OBS:

Olavo Medeiros
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos - CONJUR/MMA
Advogado da União - OAB/RJ nº 2028195

Brasília, 27 / 01 /2015

Coordenadora-Geral de Atos, Contratos e Ajustes

DISTRIBUIÇÃO	Assessoria Técnica
Efetuei a entrega dos presentes autos ao seu destinatário em 23 / 03 /2015 <i>Tali Fa</i> _____ Servidor do Serviço de Apoio Administrativo	Nome: _____ Data: ____ / ____ /201__

RECEBIMENTO	DEVOLUÇÃO	ARQUIVO/SA
Recebi os presentes autos. Brasília, ____ / ____ / ____ _____ Advogado(a)/Servidor(a)	Encaminho os presentes autos à Coordenação-Geral, com: _____ _____ Brasília, ____ / ____ /201__ _____ Advogado(a)/Servidor(a)	

TERMO DE JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO

Conselho Jurídico junto ao Ministério do Meio Ambiente

Nesta data faço a juntada aos autos da seguinte manifestação:

☒ Parecer ☐ Nota ☐ Informação ☐ Despacho ☐ Outros

nº 170/2015 de fls. 89 a 90, sendo como signatário(a) o(a) Sr(a)

Pedro Allemmond

Brasília, 07/04/15 às 11:00

Dona

Assinatura e Carimbo



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARECER Nº 170 /2015/CGAJ/CONJUR/MMA/pav

PROCESSO Nº 02000.002659/2014-30

INTERESSADO: Departamento de Apoio do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

ASSUNTO: proposta de Resolução do CONAMA.

REF.: Despacho nº 005/2015/DCONAMA/SECEX/MMA.

26.1

EMENTA: CONAMA. MINUTA DE RESOLUÇÃO. ANÁLISE DE JURIDICIDADE. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 411/2009. INSPEÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS MADEIREIROS DE ORIGEM NATIVA. ATUALIZAÇÃO DO TEXTO. VIABILIDADE JURÍDICA.

I- RELATÓRIO

Trata-se de proposta de Resolução do CONAMA visando, em suma, atualização do texto da Resolução CONAMA nº 411/2009, marcadamente com o escopo de alinhar as disposições normativas a respeito do tema que trata na referida Resolução a ser alterada: inspeção de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa.

2. A proposta foi apresentada pelo IBAMA, conforme Ofício Conjunto nº 01/2014/GABIN/PRESI/IBAMA, constante às fls. 03, acompanhado do texto e da justificativa percorrida na Nota Técnica nº 02001.001935/2014-32 CGAUF/IBAMA, às fls. 28/32.

3. Houve manifestação sobre o propósito discutido por parte da Secretaria de Biodiversidade e Florestas deste Ministério, conforme as fls. 51/52-v, na qual se corrobora com o texto de Resolução discutido, mas verificando pontuais alterações a serem feitas, em especial para amarrar as disposições à IN IBAMA nº 21/2013, que motivou a atualização sugerida pelo IBAMA.



PROCESSO Nº 02000.002659/2014-30

4. Em atenção ao que fora colacionado pela SBF/MMA, o IBAMA manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 02001.000164/2015-47 (fls. 60/61), na qual expõe que a IN IBAMA nº 21/2013 foi alterada pela IN IBAMA nº 21/2014, que lhe confere afinação com o que se dispõe no texto em análise para Resolução CONAMA.

5. O texto consolidado da proposta de Resolução, assim também da Resolução CONAMA nº 411/2009 já com a atualização que se busca proceder, está juntado às fls. 62/86.

6. É o que importa relatar.

II- APRECIÇÃO JURÍDICA

7. Inicialmente, impende ressaltar que a presente análise se restringe aos aspectos estritamente jurídicos, não competindo a esta Consultoria Jurídica o exame do mérito do ato, que compete ao próprio Conselho definir o que é relevante para a temática ambiental.

8. Quanto à perspectiva constitucional e legal, a proposta do CONAMA atende a todos os requisitos. O propósito da Resolução é visivelmente dedicado à concretização do dever de defender e preservar o Meio Ambiente para as presentes e futuras gerações, no caso os recursos madeireiros, como se confere no art. 225 da Constituição Federal de 1988.

9. Nota-se, não obstante, que a proposta dialoga com diversos diplomas legais, mantendo organização sistemática na proteção do bem jurídico ambiental. Assim é em relação à Instrução Normativa do IBAMA nº 21/2014, cujo protagonismo se dá em virtude da competência do órgão quanto ao exercício do poder de polícia ambiental, por força da Lei nº 7735/89.

10. Em seguida, passando à análise do ato em si, confere-se que a Resolução proposta se enquadra no âmbito das competências fixadas ao CONAMA no art. 8º, VII, da lei nº 6938/81. Verifica-se, igualmente, a adequação para a proposta de Resolução segundo o Regimento Interno. Assim, conforme a Portaria MMA nº 452/2011, em seu art. 11, todos os conselheiros poderão submeter matéria à análise e deliberação do CONAMA, mediante justificativa devidamente fundamentada. As propostas de Resolução, como é o caso, deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva (DCONAMA) por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico suficiente para sua apreciação, conforme confere-se do art. 12 do ato abaixo transcrito:

Art. 12. As propostas de resolução deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva do CONAMA por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.



PROCESSO Nº 02000.002659/2014-30

§1º A justificativa da proposta de resolução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - relevância da matéria ante às questões ambientais do País;
- II - degradação ambiental observada, quando for o caso, se possível com indicações quantitativas;
- III - aspectos ambientais a serem preservados, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;
- IV - escopo do conteúdo normativo;
- V - impactos e consequências esperados e setores a serem afetados pela aprovação da matéria.

11. No que tange à forma, a minuta e os documentos que lhe acompanham obedecem às disposições dos arts. 11 e 12 acima delineados, não encontrando qualquer obstáculo para prosseguimento no que toca a este ponto, atento à representatividade do IBAMA, conforme art. 3º, inc. III, do Regimento Interno CONAMA.

12. Portanto, verificados todos os pontos relevantes e atestada sua viabilidade jurídica, é de se concluir pela admissibilidade da proposta.

III- CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, no exercício das atribuições previstas na LC nº 73/1993, opino pela viabilidade jurídica da proposta de Resolução CONAMA apresentada pelo IBAMA.

14. Encaminhe-se os autos ao DCONAMA para seguimento dos trâmites da proposta de Resolução, com as cortesias de praxe.

É o Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 30 de março de 2015.

PEDRO ALLEMAND

Advogado da União
CONJUR/MMA

De acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.



PROCESSO Nº 02000.002659/2014-30

Brasília, 06 de abril de 2015.

Olavo Moura Travassos de Medeiros
OLAVO MOURA TRAVASSOS DE MEDEIROS
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos

DESPACHO/CONJUR/MMA/Nº 257 /2015

Aprovo o PARECER Nº 170 /2015/CGAJ/CONJUR/MMA/pav. Providencie-se conforme o sugerido.

Brasília, 6 de abril de 2015.

José Mauro de Lima O' de Almeida
JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA
Consultor Jurídico/MMA

V.ª Lúvia,

*para inclusão na pauta do
CJPAM, observando a versão
que será discutida*

10/04/2015

Adriana Mandarino
Adriana Mandarino
Matr. 1413889
Gerente
DCONAMA/SECEX/MMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 9º Andar, Sala 950 - CEP-70.068-901
Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 – conama@mma.gov.br



Ofício-Circular nº 032/2015/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 16 de setembro de 2015

Assunto: Convocação para a 7ª Reunião Ordinária do Comitê de Integração de Políticas Ambientais - CIPAM

Ref.: 02000.001272/2012-02

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. No cumprimento do disposto no art. 27 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 7ª Reunião do Comitê de Integração de Políticas Ambientais - CIPAM, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2015, às 9h30, na sala 814, localizada no 8º andar do Bl. "B", na Esplanada dos Ministérios.

2. A pauta e os documentos da reunião estão disponibilizados na página do CONAMA na Internet, no seguinte endereço eletrônico:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1739.

3. Às entidades da Sociedade Civil, com assento no CIPAM, cujo custeio de passagens e diárias está previsto no § 2º, art. 8º do Regimento Interno do CONAMA, solicito que entrem em contato com nossa equipe de apoio até o dia 18 de setembro para confirmação de sua presença e participação integral na reunião, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Atenciosamente,


Ana Lucia Dolabella

Diretora

EM BRANCO



Assunto: Convocação para a 7ª Reunião Ordinária do Comitê de Integração de Políticas Ambientais - CIPAM

De: Conama <conama@mma.gov.br>

Data: 16/09/2015 18:31

Para: marcilio.caron@abraflor.org.br, marcilio.caron@terra.com.br, marcilio.caron@iba.org, crisyuan@acobrasil.org.br, mariacleusa.guimaraes@adema.se.gov.br, luiz.rodrigues@agricultura.gov.br, marcio.mazzaro@agricultura.gov.br, gerlena.siqueira@agu.gov.br, vanessa.lima@anamma.com.br, cogemacabofrio@gmail.com, ilvanio@bol.com.br, adm@ecotropica.org.br, mcardoso@cni.org.br, psoares@cni.org.br, ppreira@cni.org.br, gdi@cni.org.br, claudia.lins@cnm.org.br, jhonny.liberato@cnm.org.br, johnny.liberato@cnm.org.br, lauro.junior@cnm.org.br, osni.rocha@cnm.org.br, jamille@cnm.org.br, coordenacao@cnm.org.br, meioambiente@cnm.org.br, coordenacao@cnm.org.br, coordenacao@cnm.org.br, meioambiente@cnm.org.br, viniciusladeira@cnt.org.br, maria.dias@conpam.ce.gov.br, maze.holanda@conpam.ce.gov.br, mthereza.sampaio@contagem.mg.gov.br, tetemesquita@yahoo.com, antonio.cecchi@defesa.gov.br, thaise@ecodata.org.br, taizsarmiento@yahoo.com.br, mcaminha@fiesp.org.br, vieiraronaldo@globo.com, alexandretadeu0611@gmail.com, denisedaleva@gmail.com, homerobra@gmail.com, josemaria.inea@gmail.com, marciammfranco@gmail.com, mariapaixao13513@gmail.com, mlucia.coelhosilva@gmail.com, phcminas@gmail.com, phdamasceno@gmail.com, zuleica.nycz@gmail.com, defesaambiental@gmail.com, zu.terra@terra.com.br, karendomingo@gmail.com, ecotropica@ecotropica.org.br, pedrowilson.anamma@gmail.com, mariapaixao13513@gmail.com, isaurapres@gmail.com, presidencia@inea.rj.gov.br, dinamam@hotmail.com, flavialves@hotmail.com, w-snogueira@hotmail.com, angela.camargo@iba.org, angelachp23@yahoo.com.br, eliana.fontes@mma.gov.br, gerlena.siqueira@mma.gov.br, zilda.veloso@mma.gov.br, regina.gualda@mma.gov.br, ana.dolabella@mma.gov.br, se@mma.gov.br, francisco.gaetani@mma.gov.br, raimundo.filho@mma.gov.br, raimundo.deusdara@florestal.gov.br, ceicilene.martins@mme.gov.br, luis.sabanay@mpa.gov.br, maria.fernanda@mpa.gov.br, regina.vieweger@planalto.gov.br, ronaldo@pontoterra.org.br, adevecchi@prefeitura.sp.gov.br, helena.schuster@presidencia.gov.br, joao.caetano@saobernardo.sp.gov.br, anamma@anamma.com.br, antonio.leopoldo@saude.gov.br, iara.ervilha@saude.gov.br, ronaldo@scopel.com.br, ronaldo@scopel.com.br, fecomercioms@fecomercio-ms.com.br, maria.araujo@sdh.gov.br, big@sds.sc.gov.br, maria.serra@sema.ba.gov.br, ivens.drumond@sema.df.gov.br, maricelmamesquita@sema.mt.gov.br, ana-pellini@sema.rs.gov.br, sema@sema.rs.gov.br, maria-mollmann@sema.rs.gov.br, gabinete@semades.to.gov.br, gabinete@semades.to.gov.br, meire.carreira@gmail.com, jacqueline@semarh.goias.gov.br, mariadefatima.santana@semarh.se.gov.br, mariadefatima.santana3@gmail.com, mcpoli@sp.gov.br, goldmir@terra.com.br, roberta@famurs.com.br, valtemir@famurs.com.br, aparecida2503@yahoo.com.br, celma2013@yahoo.com.br, mariabentes@yahoo.com.br, movimentoestadualdecatadores@yahoo.com.br, celma2013@yahoo.com.br, celma@amma.goiania.go.gov.br, marcelo_creao@yahoo.com.br, gabinete.sema.ap@gmail.com, anjoambiental@yahoo.com.br, gsol@amma.goiania.go.gov.br
CC: Adriana Sobral Barbosa Mandarinino <adriana.mandarinino@mma.gov.br>, 42462630600 <ana.dolabella@mma.gov.br>, Livia Borges <livia.borges@mma.gov.br>

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 9º Andar, Sala 950 - CEP-70.068-901

Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 – conama@mma.gov.br

Ofício-Circular nº 032/2015/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 16 de setembro de 2015

Assunto: Convocação para a 7ª Reunião Ordinária do Comitê de Integração de Políticas Ambientais - CIPAM

Ref.: 02000.001272/2012-02

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. No cumprimento do disposto no art. 27 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 7ª Reunião do Comitê de Integração de Políticas Ambientais - CIPAM, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2015, às 9h30, na sala 814, localizada no 8º andar do Bl. "B", na Esplanada dos Ministérios.
2. A pauta e os documentos da reunião estão disponibilizados na página do CONAMA na Internet, no seguinte endereço eletrônico:
http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1739.
3. Às entidades da Sociedade Civil, com assento no CIPAM, cujo custeio de passagens e diárias está previsto no § 2º, art. 8º do Regimento Interno do CONAMA, solicito que entrem em contato com nossa equipe de apoio até o dia 18 de setembro para confirmação de sua presença e participação integral na reunião, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Atenciosamente,

Ana Lucia Dolabella
Diretora



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 9º Andar, Sala 950 - CEP-70.068-901

Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 – conama@mma.gov.br

Ofício-Circular nº 033/2015/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 16 de setembro de 2015

Assunto: Comunicado da Convocação para a 7ª Reunião Ordinária do Comitê de Integração de Políticas Ambientais - CIPAM

Ref.: 02000.001272/2012-02

Prezado(a) Senhor(a),

1. Comunico que foi convocada a 7ª Reunião do Comitê de Integração de Políticas Ambientais - CIPAM, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2015, às 9h30, na sala 814, localizada no 8º andar do Bl. "B", na Esplanada dos Ministérios.

2. A pauta e os documentos da reunião estão disponibilizados na página do CONAMA na Internet, no seguinte endereço eletrônico:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1739.

3. A deliberação em pauta é exclusiva dos membros desse Comitê, sendo que o custeio daqueles que não estão previstos no Regimento Interno do CONAMA deve ser feito pelo próprio interessado.

Atenciosamente,


Ana Lucia Dolabella

Diretora

EM BRANCO



Enviado a: CT: «Comitê de Integração de Políticas Ambientais»	Enviado: Sim	Data: 16/09/15
Título: Comunicado da Convocação para a 7ª Reunião Ordinária do Comitê de Integração de Políticas Ambientais - CIPAM		
Mensagem:		
-- Fonte -- -- Tamanho -- -- Styles -- -- Formato --		
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE Secretaria Executiva Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DConama Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 9º Andar, Sala 950 - CEP-70.068-901 Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 - conama@mma.gov.br Ofício-Circular nº 033/2015/DCONAMA/SECEX/MMA Brasília, 16 de setembro de 2015 Assunto: Comunicado da Convocação para a 7ª Reunião Ordinária do Comitê de Integração de Políticas Ambientais - CIPAM Ref.: 02000.001272/2012-02 Prezado(a) Senhor(a), 1. Comunico que foi convocada a 7ª Reunião do Comitê de Integração de Políticas Ambientais - CIPAM, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2015, às 9h30, na sala 814, localizada no 8º andar do Bl. "B", na Esplanada dos Ministérios. 2. A pauta e os documentos da reunião estão disponibilizados na página do CONAMA na Internet, no seguinte endereço eletrônico: http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1739. 3. A deliberação em pauta é exclusiva dos membros desse Comitê, sendo que o custeio daqueles que não estão previstos no Regimento Interno do CONAMA deve ser feito pelo próprio interessado. Elementos HTML:		

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama

Edifício Sede do Ministério do Meio Ambiente

Esplanada dos Ministérios - Bloco B, 9º andar, sala 950 – Cep. 70068-901 - Brasília/DF

Telefones: (61) 2028-2207 / 2102 – conama@mma.gov.br



Pauta da 7ª Reunião do Comitê de Integração de Políticas Ambientais

Data: 01 de outubro de 2015, às 9h30

Local: Esplanada dos Ministérios - 8º andar - Sala 814 - Brasília/DF

1. Abertura pelo Presidente do CIPAM

2. Aprovação da transcrição *ipsis verbis* da 6ª reunião do CIPAM

3. Admissibilidade das matérias:

3.1. Processo nº 02000.002659/2014-30 – Proposta de Resolução CONAMA que altera a Resolução nº 411/2009 sobre a inspeção da indústria madeireira (madeira nativa).

Proponentes: IBAMA e SFB

3.2. Processo nº 02000.002671/2014-44 – Proposta de Resolução CONAMA que altera a Resolução nº 269/2000, sobre o uso de dispersantes químicos de óleo no mar.

Proponente: MMA

3.3. Processo nº 02000.001429/2014-53 - Proposta de Resolução CONAMA, que altera a Resolução nº 359/2005.

Proponente: Instituto Guaicuy SOS Rio das Velhas

3.4. Processo nº 02000.000826/2014-16 - Proposta de Resolução CONAMA que dispõe sobre a vedação do uso de imagens alusivas à caça em estabelecimentos comerciais.

Proponente: Mira-Serra

3.5. Processo nº 02000.000979/2015-36 - Proposta de Resolução CONAMA que define os padrões de marcação de animais da fauna silvestre nativa em razão de uso e manejo em cativeiro – *ex situ*.

Proponente: IBAMA

3.6. Processo nº 02000.000980/2015-61 - Proposta de Resolução CONAMA que define as categorias de criadouros e estabelece critérios gerais para a autorização de empreendimentos de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro.

Proponente: IBAMA

4. Informes

5. Encerramento

Alm



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama
Esplanada dos Ministérios - Bloco B, 9º andar, sala 950 – Cep 70068-901 - Brasília/DF
Telefones: (61) 2028-2207 / 2102 – conama@mma.gov.br

Resultado da 7ª Reunião do Comitê de Integração de Políticas Ambientais

Data: 01 de outubro de 2015, às 9h30

Local: Esplanada dos Ministérios - 8º andar - Sala 814 - Brasília/DF

1. Abertura pelo Presidente do CIPAM

A reunião foi aberta às 09h30, sob a presidência da Sra. Regina Gualda/MMA, com a presença dos seguintes conselheiros:

Marcílio Caron – Setor Florestal

Mário Cardoso – CNI

Márcio Mazzaro – MAPA

Tadêu Santos – ECOTRÓPICA

Ronaldo Vasconcellos – Ponto Terra

João Ricardo Guimarães – Anamma SE

Celma dos Anjos – Anamma Nacional

Luzimeire Carreira – Gov. do Tocantins

2. Aprovação da transcrição *ipsis verbis* da 6ª reunião do CIPAM

Transcrição aprovada.

3. Admissibilidade das matérias:

3.1. Processo nº 02000.002659/2014-30 – Proposta de Resolução CONAMA que altera a Resolução nº 411/2009 sobre a inspeção de indústrias madeireiras (madeira nativa)

Proponentes: IBAMA e SFB

Matéria admitida por consenso.

3.2. Processo nº 02000.002671/2014-44 – Proposta de Resolução CONAMA que altera a Resolução nº 269/2000, sobre uso de dispersantes químicos de óleo no mar.

Proponente: SBF/MMA

Matéria admitida por consenso.

3.3. Processo nº 02000.001429/2014-53 - Proposta de Resolução CONAMA, que altera a Resolução nº 359/2005.

Proponente: Instituto Guaicuy SOS Rio das Velhas

Matéria admitida por maioria.

3.4. Processo nº 02000.000826/2014-16 - Proposta de Resolução CONAMA, que dispõe sobre a vedação do uso de imagens alusivas à caça em estabelecimentos comerciais.

Proponente: Mira-Serra

Matéria não admitida por maioria.



3.5. Processo nº 02000.000979/2015-36 – Proposta de Resolução CONAMA que define os padrões de marcação de animais da fauna silvestre nativa em razão de uso e manejo em cativeiro - ex situ.

Proponente: IBAMA

Matéria admitida por consenso.

3.6. Processo nº 02000.000980/2015-61 - Proposta de Resolução CONAMA que define as categorias de criadouros e estabelece critérios gerais para a autorização de empreendimentos de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro.

Proponente: IBAMA

Matéria admitida por consenso.

4. Informes

5. Encerramento

Reunião encerrada às 12h20.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 8º Andar, Sala 842 - CEP-70.068-901

Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 – conama@mma.gov.br

Ofício-Circular nº ~~37~~2015/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 01 de outubro de 2015.

Assunto: Convocação para a 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Florestas e demais Formações Vegetacionais - CTFlor.

Ref.: 02000.002556/2011-27

Prezado(a) Senhor(a),

1. No dia 01 de outubro de 2015 foi realizada a 7ª Reunião do CIPAM na qual foi aprovada por unanimidade a admissibilidade da proposta que altera a Resolução CONAMA nº 411/2009 sobre inspeção de indústria madeireira.
2. A proposta foi apresentada ao CONAMA pelo IBAMA e pelo Serviço Florestal Brasileiro – SFB e tem como objetivo incluir produtos madeireiros no rol de produtos sujeitos à inspeção pelo governo; diferenciar resíduos gerados na transformação de madeira destinados à indústria madeireira e para fins energéticos; definir percentual de perdas no processo de conversão; ajustar os limites de dimensões de peças de madeira serrada.
3. A matéria foi considerada importante e necessária porque a normatização proposta é fundamental para a harmonização do atual regramento infralegal (IBAMA e estados) em relação a nomenclaturas, escopo de produtos controlados e conversões.
4. Em face da relevância da matéria e no cumprimento do disposto no § 1º art. 37 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Florestas e demais Formações Vegetacionais - CTFlor, a realizar-se nos dias 8 e 9 de outubro de 2015, de 9h30 às 18h, na sala de reuniões da SAIC, n.º 903, localizada no 9º andar do Bl. “B”, na Esplanada dos Ministérios.

fen

5. A pauta da reunião está disponível na página do CONAMA na internet no endereço eletrônico:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1742

6. Às entidades da Sociedade Civil, com assento no CTFlor, cujo custeio de passagens e diárias está previsto no § 2º, art. 8º do Regimento Interno do CONAMA, solicito que entrem em contato com nossa equipe de apoio para confirmação de sua presença e participação integral na reunião ATÉ O DIA 2 DE OUTUBRO DE 2015, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Atenciosamente,


Ana Lucia Dolabella
Diretora



Assunto: Convocação para a 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Florestas e demais Formações Vegetacionais - CTFlor.

De: Conama <conama@mma.gov.br>

Data: 01/10/2015 19:25

Para: marcilio.caron@abraflor.org.br, marcilio.caron@terra.com.br, marcilio.caron@iba.org, crisyuan@acobrasil.org.br, mariacleusa.guimaraes@adema.se.gov.br, elvison.ramos@agricultura.gov.br, gerlena.siqueira@agu.gov.br, filipe.oliveira@amatabrasil.com.br, thiagocamargo@amma.goiania.go.gov.br, thiagocamargolopes@gmail.com, ana.bruno@idades.gov.br, julio@cipem.org.br, fnabf@forumflorestal.org.br, cna@cna.org.br, rodrigo.brito@cna.org.br, joao.carli@cna.org.br, cna@cna.org.br, ppreira@cni.org.br, gdi@cni.org.br, coordenacao@cnm.org.br, meioambiente@cnm.org.br, artur.bruno@conpam.ce.gov.br, bruno.menezes@conpam.ce.gov.br, maria.dias@conpam.ce.gov.br, maze.holanda@conpam.ce.gov.br, mthereza.sampaio@contagem.mg.gov.br, tetemesquita@yahoo.com, francisco@csmg.adv.br, presidente@faema.sc.gov.br, ricardo.faria@fazenda.gov.br, andrade.luise@gmail.com, brunoluciom@gmail.com, edu13siqueira@gmail.com, fabiocamargo.semma@gmail.com, josemaria.inea@gmail.com, marciammfranco@gmail.com, mariapaixao13513@gmail.com, mlucia.coelhosilva@gmail.com, fbcn.fbcn@gmail.com, brunolsmanzollillo@hotmail.com, zuleica.nycz@gmail.com, defesaambiental@gmail.com, zu.terra@terra.com.br, pedrowilson.anamma@gmail.com, mariapaixao13513@gmail.com, isaurapres@gmail.com, presidencia@inea.rj.gov.br, avatche@hotmail.com, brunolsmanzollillo@hotmail.com, flavialves@hotmail.com, gerunio@hotmail.com, joao_gentil@hotmail.com, angela.camargo@iba.org, angelachp23@yahoo.com.br, anaeuler@ief.ap.gov.br, eliezer@kaninde.org.br, bruno.portela@mcti.gov.br, bruno.miguel@mma.gov.br, eliana.fontes@mma.gov.br, gerlena.siqueira@mma.gov.br, zilda.veloso@mma.gov.br, raimundo.filho@mma.gov.br, raimundo.deusdara@florestal.gov.br, ceicilene.martins@mme.gov.br, maria.fernanda@mpa.gov.br, regina.vieweger@planalto.gov.br, adevecchi@prefeitura.sp.gov.br, helen.schuster@presidencia.gov.br, maria.araujo@sdh.gov.br, maria.serra@sema.ba.gov.br, ana-pellini@sema.rs.gov.br, sema@sema.rs.gov.br, maria-mollmann@sema.rs.gov.br, ricardo.araujo@semace.ce.gov.br, semace@semace.ce.gov.br, mariadefatima.santana@semarh.se.gov.br, mariadefatima.santana3@gmail.com, mcpoli@sp.gov.br, aparecida2503@yahoo.com.br, crisomarlobato@yahoo.com.br, fidelispaixao@yahoo.com.br, mariabentes@yahoo.com.br, movimentoestadualdecatadores@yahoo.com.br, niflorestal@yahoo.com.br, 42462630600 <ana.dolabella@mma.gov.br>, Adriana Sobral Barbosa Mandarinino <adriana.mandarinino@mma.gov.br>, João Luis <joao-luis.ferreira@mma.gov.br>, Vinicius Vitoi Silva <vinicius.silva@mma.gov.br>

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 8º Andar, Sala 842 - CEP-70.068-901

Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 – conama@mma.gov.br

Ofício-Circular nº 37/2015/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 01 de outubro de 2015.

Assunto: Convocação para a 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Florestas e demais Formações Vegetacionais - CTFlor.

Ref.: 02000.002556/2011-27

Prezado(a) Senhor(a),

1. No dia 01 de outubro de 2015 foi realizada a 7ª Reunião do CIPAM na qual foi aprovada por unanimidade a admissibilidade da proposta que altera a Resolução CONAMA nº 411/2009 sobre inspeção de indústria madeireira.
2. A proposta foi apresentada ao CONAMA pelo IBAMA e pelo Serviço Florestal Brasileiro – SFB e tem como objetivo incluir produtos madeireiros no rol de produtos sujeitos à inspeção pelo governo; diferenciar resíduos gerados na transformação de madeira destinados à indústria madeireira e para fins energéticos; definir percentual de perdas no processo de conversão; ajustar os limites de dimensões de peças de madeira serrada.
3. A matéria foi considerada importante e necessária porque a normatização proposta é fundamental para a harmonização do atual regramento infralegal (IBAMA e estados) em relação a nomenclaturas, escopo de produtos controlados e conversões.
4. Em face da relevância da matéria e no cumprimento do disposto no § 1º art. 37 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Florestas e demais Formações Vegetacionais - CTFlor, a realizar-se **nos dias 8 e 9 de outubro de 2015, de 9h30 às 18h**, na sala de reuniões da SAIC, nº 903, localizada no 9º andar do Bl. “B”, na Esplanada dos Ministérios.
5. A pauta da reunião está disponível na página do CONAMA na internet no endereço eletrônico:
http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1742
6. Às entidades da Sociedade Civil, com assento no CTFlor, cujo custeio de passagens e diárias está previsto no § 2º, art. 8º do Regimento Interno do CONAMA, solicito que entrem em contato com nossa equipe de apoio para confirmação de sua presença e participação integral na reunião **ATÉ O DIA 2 DE OUTUBRO DE 2015**, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Atenciosamente,

Ana Lucia Dolabella
Diretora



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 8º Andar, Sala 842 - CEP-70.068-901

Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 – conama@mma.gov.br

Ofício-Circular nº 38/2015/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 01 de outubro de 2015.

Assunto: Comunicado da convocação para a 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Florestas e demais Formações Vegetacionais - CTFlor.

Ref.: 02000.002556/2011-27

Prezado(a) Senhor(a),

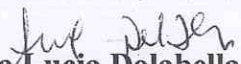
1. Comunico que foi convocada a 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Florestas e demais Formações Vegetacionais - CTFlor, a realizar-se nos dias 8 e 9 de outubro de 2015, de 9h30 às 18h, na sala de reuniões da SAIC, n.º 903, localizada no 9º andar do Bl. "B", na Esplanada dos Ministérios.

2. A pauta da reunião está disponível na página do CONAMA na internet no endereço eletrônico:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1742

3. A deliberação sobre o tema em pauta é exclusiva dos membros da Câmara Técnica de Controle Ambiental, sendo que o custeio daqueles que não estão previstos no Regimento Interno do CONAMA deve ser feito pelo próprio interessado.

Atenciosamente,


Ana Lucia Dolabella
Diretora

Enviado a: CT: «Florestas e Demais Formações Vegetacionais»	Enviado: Sim	Data: 01/10/15
Título: Comunicado da convocação para a 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Florestas e demais Formações Vegetacionais - CTFlor.		
Mensagem:		
-- Fonte -- -- Tamanho -- B <i>I</i> <u>U</u> ABC -- Styles -- -- Formato --  MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE Secretaria Executiva Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DConama Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 8º Andar, Sala 842 - CEP-70.068-901 Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 - conama@mma.gov.br Ofício-Circular nº 38/2015/DCONAMA/SECEX/MMA. Brasília, 01 de outubro de 2015. Assunto: Comunicado da convocação para a 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Florestas e demais Formações Vegetacionais - CTFlor. Ref.: 02000.002556/2011-27 Prezado(a) Senhor(a), 1. Comunico que foi convocada a 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Florestas e demais Formações Vegetacionais - CTFlor, a realizar-se nos dias 8 e 9 de outubro de 2015, de 9h30 às 18h, na sala de reuniões da SAIC, n.º 903, localizada no 9º andar do Bl. "B", na Esplanada dos Ministérios. 2. A pauta da reunião está disponível na página do CONAMA na internet no endereço eletrônico: http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1742 3. A deliberação sobre o tema em pauta é exclusiva dos membros da Câmara Técnica de Controle Ambiental, sendo que o custeio daqueles que não estão previstos no Regimento Interno do CONAMA deve ser feito pelo próprio interessado. Atenciosamente, Elementos HTML:		



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama

Edifício Sede do Ministério do Meio Ambiente

Esplanada dos Ministérios - Bloco B, 9º andar, sala 950 – Cep 70068-901 - Brasília/DF

Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 – conama@mma.gov.br

Pauta 1ª Reunião da Câmara Técnica de Florestas e demais Formações Vegetacionais – CTFlor

Data: 8 e 9 de outubro de 2015, das 09h30 às 18h00

Local: Sala 903-SAIC, 9º andar, Ministério do Meio Ambiente, Esplanada dos Ministérios, Bl. “B” Brasília/DF

1. **Abertura da reunião pela Diretora do DCONAMA.**
2. **Eleição do presidente e vice-presidente da CTFlor.**
3. **Ordem do dia:**
 - 3.1. **Processo nº 02000.002659/2014-30 – Proposta de Resolução CONAMA que altera a Resolução nº 411/2009 sobre a inspeção de indústrias madeireiras (madeira nativa)**
Proponente: IBAMA e SFB
Trâmite: Matéria admitida por consenso na 7ª Reunião do CIPAM, realizada em 01/10/2015.
4. **Informe.**
5. **Encerramento.**

EM BRANCO